

Explicação da segunda Regra

o habito nem professar, basta que absolutamēte entre por razão daquella disjunctiua, de q̄ o Concilo vza conuemasaber, (*Ad ingrediendū, vel ad habitum suscipiendum*) paraque entre, ou tome o habito, &c. Cuias palauras comprehendem, atè o que constrange, a fomite entrar, sem mais outro respeito; & com razão, porq̄ alemde que nas alternatiuas, basta ser húa sò parte verdadeira, cap. in alternatiuis de Reg. iuris, lib. 6. & o Cõcilio tornar a repetir logo as sobredittas palauras, quando diz. *Quique scientes eam non sponte ingredi, aut habitum suscipere, &c.* E os que sabem, que ella não entra, ou toma o habito por sua vontade, &c. (o que não fizera, se nisso não puzera, nem achara algum misterio,) consta que póde razoavelmente temer, & sospeitar, que quem constrange, directamēte húa menina, a que em que lhe pès, entre nã Conuento para se criar nelle, indirectamente a fica constrengendo, a que quando for tempo tome nelle o habito, & faça profissão, pelos rogos, & caricias das Freiras, ou ainda ameaças, do que assi a constrengio a entrar, ou pela vergonha, & temor das mordazes, & maldizentes; & por acudir à liberdade da tal, que-ria por esta prohibiçãõ, & decreto, atalhar a esta violencia indirecta, por quanto dos legisladores he prohibir, não sò as vias ordinarias

rias, & directas, porque se os males intentaõ, fenaõ tambem as indirectas, porque se não diga, que (contra o cap. Cum quid vna via prohibetur de reg. iuris lib. 6.) o que se prohibe, & nega por hũa via, se permite, & concede por outra.

5 Do segundo abuzo, & erro, que em persuadir a entrada da Religiaõ, se há de evitar, temos tambem expressa prohibiçaõ, no cap. quam pio. 1. quæst. 2. onde pela entrada na Religiaõ, se prohibê, como Simoniacos toda a pacçaõ, & contrato, que se fizerem, & nella se ordenarem, sem respeito â prescisa, & congrua sustentaçãõ, como iã acima fica resolutõ, & explicado na primeira quæstãõ desta Rubrica.

6 E se se pergunta, se dandose algũa cousa â algũa donzella, sem pacto porem, & sem cõtracto obrigatorio, mas com animo de a atrahir, & inclinar, a que voluntariamente confinta, & queira ser Religiosa, se fica nisso encorrendo o presente, & sobredito abuzo? respondo, & digo, que não, antes tenho por cousa aueriguada, & certa, que he licito, por essa via afeição, & inclinalla, a que liurementescolha o ditto estado, & nelle confinta, como expressamente quer, & tem Sancto Thomas 2. 2. quæst. 100. art. 3. ad 4. & prouase, porq̃ pelo

Explicação da segunda Regra

pelo mesmo modo tambem nos he licito, & per-
mittido afeição, & inclinar os Genticos, a que
deixados seus erros, abracem nossa Fè como
Verbo Iudæus, quæst. 6. quer Syluestre, & 12.
Inst. moral. cap. 1. quæst. 2. Azor. & em fim ve-
mos algũas pessoas Religiosas de grande con-
ta, que vão ceuando de longe, & com muitos
mimos á muitos mancebos, para que ao des-
pois venhaõ a entrar em sua Religiaõ, como o
admitte o sobredito Azor, tom. 1. inst. moral.
lib. 12. cap. 1. quæst. 2. & no particular das dô-
zellas, & molheres para Freiras, tem tambem
Miranda quæst. 8. de sacris monialib. art. 7. §
vbi quam maxime, com muitos outros, todos
os quaes admittem, & tem por licitas todas
estas diligencias, & meiguices, como em ellas,
nãõ interuenha pacto, ou contracto, que pre-
judique a liberdade da ingrediente, ou profite-
te, & de causa a que o acto de assi entrar, &
professar, se repete por Simoniaco, conforme
ao sobredito c. quam pio, & Sancto Tho-
mas cit. 2. 2. quæst. 100. art. 3. ad 4.

700 Do ultimo finalmente, que neste ponto,
& particular se ha de evitar, temos expressa
prohibiçaõ, ainda no direito natural, & na
Regra que diz, q̃ se nãõ hãõ de fazer males, (quaes
sãõ todos os embustes, & enganõs,) a fim de
por elles se adquirir, & grangear algum bem.

Donde

Donde temos , que nunca será licito a nenhũa pessoa, induzir, nem prouocar outra , a que seja Religiosa, por via de nenhum engano. Quanto mais, que como a ignorancia, & erro, ou engano, causão inuoluntario como he notorio, & se diz communmente; seguirsehia, que o que assi enganado professasse, professaria inuoluntariamente, & contra a determinação que acima puzemos do Concilio, & pelo conseguinte, o que directa, & formalmente deise causa ao sobredito engano, & inuoluntario, ficaria encorrendo, & caindo nas pennas do sagrado Concilio.

8 Quanto à segunda parte das obrigações, & encargos que tem o que conselhou a algũa pessoa, que não fosse Religiosa, consta, que se o fez maliciosa, falsa, & importunamente, que ficou encorrendo nas mesmas pennas, que encorrem os que fazem com algũa, que em que lhe pez, seja Freira, como consta do sobredito Concilio, em que depois de posta a sobreditta excomunhão contra os importunos suadentes, & coactores; diz contra os dissuadentes, que (pelo mesmo modo fogaite ao anathema, & excomunhão àquelles, que por qualquer modo que seja, sem fundamento, & sem causa, impedirem a sancta vontade que as donzellas, ou outras

T molhe.

Explicação da segunda Regra

mulheres têm, de tomar o veio, ou fazer voto.)
O que também se ha de entender, se o effeito se figurar; porque sem isso, nenhũa excomunhão se encorre, por quanto as palavras, se hão, & deuem sempre em estes casos, & outros semelhantes, de entender com effeito, como além do que já vimos de Navarro, se pode collegir do que o mesmo traz lib. 5. consil. no titulo de Sentent, excommun. consil. 19. & 20. onde prova, que o Religioso a, quem por excomunhão he prohibido escrever a Freiras, a não encorre, por sò o fazer da carta, senão seguindo-se também o effeito extrinseco, & chegando a carta, às Freiras; & do que por excomunhão está prohibido, buscar favores de seculares, pera ter officios na Ordem, diz, que pera a hauer de encorrer, he necessario, que não sò os procure, mas que de feito os alcance, & tenha.

9 Alem desta penna, & excomunhão, com que o sancto Concilio castiga, & fere aos que maliciosamente retrahem, & apartaõ da Religião aos que em ella querem entrar, não faltão muitos, & mui grandes Doutores, que imaginem, & tenham pera sy, que estão os taes obrigados a entrar em ella, em lugar dos que he furtaraõ, & desviaraõ; pela qual parte faz muito o exemplo do glorioso São Raymundo, que por hauer desviado a hum mancebo,
da Or-

da Ordem dos Pregadores, veo despois a entrar nella, pera com sua pessoa satisfazer, & restituir o dano que a aquella Religiao sagrada, naquella desvio, & mau conselho tinha dado, como referem Syluestre na Summa, verbo Restitutio, o terceiro §. Secundum, & muitos outros.

10 O contrario porem tem Soto, no lib. 4. de Iust. q. 6. art. 3. ad 2. Martinho de Ledesma 2. 4. q. 18. art. 2. dub. 1. Nauarro no Manual, cap. 12. num. 45, Pedro de Navarra, art. 2. de Rest. cap. 1. num. 12. Aragão 2. 2. quest. 62. à 2. Salon controu. 3. Valença tom 3. disput. 5. q. 6. puncto 5. Lesio 2 de Iust cap 8 dubit. 3. & todos os demais Modernos comumente, com Gregorio Sayro no liuro 11. da Claué Regia, cap. 1. dubit. 4. de cuja mente, ponho as proposições seguintes, porque mais clara, & mais facilmente, se entenda o que neste caso se ha, & deue de fazer.

11 Seja pois a primeira. Aquelle, que com bom zelo, diuertio a algũa da Religiao, em que que queria entrar, não somente não pecca, mas nem a fazer por isso algũa restituição, ou recompensa está obrigado. A primeira parte desta proposição se confirma, porque antes pode ser que mereça na sobreditta desuação: como, se vísse, que seus paes são não somente tão pobres, que a não podem dotar, mas ainda tão

Explicação da segunda Regra

coitados, que hajão mister pera que olhe por elles; ou se visse que he taõ enferma, & fraca, que não poderá leuar o rigor da Religião; ou que finalmente tem algum defeito natural, ou legal, pelo qual não he apta pera a Religião; porque em taes casos como estes, nem a prohibiçãõ do Concilio, nem outra algũ. cousa impede a ditta dissuasão, & desuio; antes toda a boa razão, & equidade parece que estão, como he notorio, obrigando a elle.

12 A segunda parte he mais que evidente tambem; porque bem se deixa de ver, que onde não houue injuria, nem injustiça, não se deue satisfacão; & como a aqui não houue, como cõsta do sobredito: consta tambem que não ha que restituir, nem à dissuadida, pois não obstante a tal dissuasão, sempre fica liure pera escolher o que quizer, & lhe der mais gosto; nem à Religião, que nella não tinha; por sò seu proposito, & animo, adquirido direito algum sobre ella.

i; Segunda preposiçãõ; O que com mã intençãõ dissuade a hũa donzella, de ser Freira, posto que pecca mortalmente, & he excomungado como fica acima ditto numero 8. não he todavia obrigado a lhe fazer nenhũa restituiçãõ, por via, & obrigaçãõ de justiça; nem menos à Religião, & Conuento, como consta dos funda-

fundamentos proximamente postos; conuem a saber, que ella fica sempre liure, pera escolher o que for seu gosto, não obstante a dissuasão contraria, & a Religião não chegou a ainda a adquirir, nem ter nella nenhum direito, por que de justiça se lhe possa deuer restituição algũa: deueselhe porem, de equidade, como diz Lessio, & de decencia, pela qual o tal delinquente deue, & está obrigado, a fazer com ella toda a diligencia que parecer bastante pera lhe fazer mudar o animo, & reparar o bom proposito, que por seu mau conselho já tem de posto, como aquelle que com effeito, & quanto em sy foy, em seu coração apagou o espirito que o Senhor em elle tinha accendido, & posto.

14 Terceira proposição o que não sómente com mã intençaõ, senão tambem com engano, ou força tirou hũa nouiça da Religião, & Conuento em que estaua, ou a estoruou a que não entrasse lá, não está de justiça obrigado a entrar em a Religião: está todavia obrigado a tirar, ou remouer a força, & a descubrir o engano, com que se houue em o caso, & finalmente a persuadir-lhe que entre, ou torne ao Conuento, & Religião; & quando ella não queira, será obrigado de equidade, & decencia não mais, a induzir outra, se commodamente o puder
 T 3 fazer

Explicação da segunda Regra

fazer, mas de justiça não. Que não seja pois o tal enganador, & violento detentor, obrigado a entrar, em a religião, & Conuento, que por esta via damnificou, he cousa certa; porque se he homem, claro se está, que não he capax, de por si mesmo reparar aquella falta, & se he mulher tam pouco, fícará obrigada, ao fazer de justiça, por não ser o estado, & vida da Religião, cousa, que se possa dar em penna, a nenhuma pessoa: donde vem, que ainda, que algũa possa, por algum delicto, ser constangida a entrar, nalgum Mosteiro, nunca todavia, o pode ser, a professar em elle, por ser isso cousa que ha mister, & requiere espontaneo voto, & omnimoda liberdade.

15 Que seja porem, o tal de justiça obrigado, a remouer a força, & descobrir o engano, he doutrina cômum de todos os Doutores, como té & refere, o sobredito *Lesio dubitat.* a. num. 3. & prouasse claramente, porque fazer violencia, & força sem justa autoridade, he encontrar a justiça, como he notorio, assi como tambem o enganar, nas cousas da fé, ou bõs costumes; porque assi como cada qual, tem direito de justiça, para não ser por outro laço em seu corpo, assi o tem tambem, para por engano, & erro, inuoluntario, o não ser em a alma, pelo que assi como o que faz contra a
justiça,

justiça, está por lei da mesma justiça obrigado a cessar, & quanto em si he, retractar, & desfazer, o em que así delinqua, así também está este qua obrigado a remouer as ameaças, & força que fazia com ellas, & a reuelar, & descubrir o engano, com que actualmente delinque, auocando, da Religiaõ a nouiça, inuoluntariamente, & que sem o tal engano ou força, a não deixára já mais, ou estorquandoa que não entre em ella,

16 Pois, que de equidade pelo menos seja obrigado a induzir outra, cõsta, do sobredito, & prouase; porque pelo mesmo caso, que por aquella via, defraudou no seruiço de Deus, q̃ aquella ouuera de fazer, ou fazia já; não ha duuida, em que está obrigado, ao recompensar, no modo que pode, & isto como dixee, de equidade sõmente, & não de justiça, como com Soto, & com os demais commumente, tem, & ensina o sobredito Lessio, & prouase claramente; porque, ainda que com effeito, a matara, não estaua por isso obrigado de justiça, a induzir, nem dar outra ao Mosteiro, nem ha Prelado ou Iuyz, que no foro exterior, á tal obrigasse, o que he final clero, de que por justiça não esta obrigado a isso.

17 Quarta, & vltima proposiçaõ, o que por engano, ou força fez com húa nouiça,

Explicação da segunda Regra

que deixasse a Religião, ou que em nenhum modo entrasse nella, estando ella resoluta, & com animo prompto ao fazer, & tendo com o Conuento, já contratado todo o importante para sua entrada, está de justiça obrigado, a restituir ao Conuento, o valor daquella esperança, que o dito Conuento tinha, de proveito, & cômodo temporal, que por sua herança, & doação, ou industria podia virlhe. Esta conclusão he de Lefcio cit. dubitat. 3. num. 15. E prouafe facilmente; porque o que impede a Pedro por engano, ou força, que não deixe a Francisco, o legado, herança, ou beneficio, que estava resolutissimo a deixarlhe, não ha duuida que está obrigado, a recompensar ao ditto Francisco, quanto a juizo de hum bom varaõ aquella esperança valia, & importaua; porque ainda que Francisco, não tiuesse algum direito, pera se lhe deixar, o sobredito beneficio, legado, ou herança, como he notorio, temno todavia, pera que ninguem por engano, ou força lho desuia, & impida: o que na Religião corre a parellas, tambem, por onde, o que afsi, desuia, & impede aquelle bem, & proveito: não ha duuida, em que impede o direito da Religião & que como tal está de justiça obrigado, a recompensar a quantia do dano, & detrimento, que a seu engano, & força
se con-

se cõsegue tanto, quãto for estimauel, & tiuer de valor. Mas se remouida a força, & descuberto o engano, & ficando finalmente a nouiça em sua liberdade, & em tempo, que pode ainda entrar, ou tornar para o Conuento: prouauel cousa he, que já não deve mais de justiça, & que já não he mais causa do sobredito damno, ainda que ella, não trate mais da Religiaõ; o mesmo se ha de dizer, se a nouiça por outra via, veo a aduirtir no engano, porque em tal caso se o não declina, como pode, todo o sair-se, ou não entrar, lhe he voluntario, & como tal, sò ella, he nelles culpada. Porem se este aduirtir foi a tempo em que não podia tornar; porque se tinha casado, já, em tal caso corre o sobredito, & o enganador serà obrigado, ao Mosteiro, & Religiaõ, tanto, quanto aquella esperança for estimauel, como aquelle, que a este dãno, deu causa pera o despois. Dixe que era isto cousa prouauel; porque ainda que, a nouiça pode tornar, ou entrar se quizer, se toda via, por occasiaõ da sobreditta força, ou medo, mudou com grande assento o animo, bem parece, que foi, o sobredito enganador, causa daquelle damno, na occasiaõ
que delle injustamen-
te deu.

Explicação da segunda Regra

Questão, & difficuldade septima, em a qual se pergunta, que qualidades, & condições, haõ de ter, as que ouuerem de ser recebidas pera Freiras.

S Vpponho, por cousa aueriguada, & certa que so o Prouincial, ou general, pode admittir, as que pretendem, & querem ser Freiras, como o determinou o senhor Papa Nicolao quinto, & tomo 3. das suas Regulares quest. 9. art. 3. refere Rodriguez, & posto que, estado na letra da sobreditta determinação, os visitadores podião fazer o mesmo, por quanto tem que; Moniales Sancte Clarae, non nisi, de Prouincialis, seu visitadores sui licencia, recipere valeant aliquam ad Religionem; hoje todavia corre o contrario, & nos estatutos de Toledo cap. 1. titulo dos visitadores, lhes esta tirado, o poderem receber nouiços para Frades, pelo que, como em as nouiças, haia mais a que aduirtir, & em que elles pela pressa, com que vem sempre, se naõ podem deter, foi cousa razoavel tirar lhes esta molestia, & deixalla sô, aos Prelados ordinarios, que a trataõ, & podem tratar mais de espacio: & assi a elles sôs a comete

mete o estatuto general de Toledo, feito para
s Freiras no capitulo primeiro, onde se pode
ver.

2 E porque o mesmo estatuto, a ponta pel-
la primeira condição para a que ouuer de en-
trar, & ser recebida para Freira, que seja de do-
ze annos, como no principio, & começo do so-
breditto capitulo primeiro, se pode ver, sera
bem, que tambem nos comecemos por ella, &
perguntemos, se conforme ao ditto estatuto,
he forçado que a que ouuer de ser recebida,
tenha os dittos doze annos? Ao que respondo,
& digo que não, porque basta que seja de sete,
ou oito não mais, como consta da declaraçãõ,
que sobre este ponto fez o Papa Pio Quinto,
ou de ordem sua, a sagrada Congregaçãõ, á in-
stancia do Padre Aguilera, Comissario general,
que então era da Curia Romana, segundo que
tomo primeiro, quaest. 46, art. 10. refere Ro-
driguez, & he a vltima das de setete que ali
traz, & Parece sera mesma que, quaest. 8. de
sacris monialib. arc. 2. a ponta, & cita Miran-
da, dizendo ser cousa certa, que sem prejuizo
do Concilio Tridentino, podem hoje os pays
mandar suas filhas maiores de sete annos, aos
Mosteiros para nelles se criarem, como antiga-
mente se fazia por licença, & determinaçãõ
do direito no cap, cum simus, & no cap, cum
virum

Explicação da segunda Regra

virum de Regulâribus , & finalmente do cap.
monachi 20. quaest. 1.

3 E posto que esta declaração sobreditta, se
fizesse para sô a Ordem de Sancta Clara , ou
porque diga melhor para ella principalmente,
consta que já hoje a vzaõ todas as demais,
& aysi ao costume que nisto tem todas, cha-
ma Miranda , sabido & commumente to-
lerado; & com razaõ, porque, se como elle diz,
ouueramos primeiro de esperar , que todas
chegassem a doze annos , por ventura que ti-
ueramos menos Freiras , & não tamboas, co-
mo hoje são , porque a experiencia nos tem
mostrado , que as que na Religiaõ entrão
mais cedo , são commumente as em que o
mundo, & suas lembranças, fazem, & tem me-
nos assento, & que mais se acordaõ, & lembraõ
sempre de Deos, & de sua vocação, ao modo,
& imitação da louça, & barro nouo , que por
muito tempo custuma a conseruar o cheiro do
licor primeiro, que lhe lançaraõ, como auisada-
mente o significou o que disse. *Quo semel est im-
buta recens. seruabit odorem testa diu*

4 Ao que não repugna , primeiramente o
sobredito estatuto, porque procedeo supposta
a determinação do Conc. Toletano do anno de
1582. em o qual aos 8. de Setembro, se tinha af-
sétado, que a menor idade, em que esta entrada
das

das meninas , em os Conuentos era licita, he a de doze annos , & como o ditto estatuto se fez na mesma cidade de Toledo, de ahi a poucos mezes, conuema saber pelo Penthecoste de 1585. não foy muito , que se acostasse , à ley do Concilio , tam de pouco ainda promulgada, & feita , & que conforme a ella , propuzesse , & nos apontasse , pelo menor tempo, o de 12. annos : o contrario do qual fizera, sem falta, se quizera refragar, com tanta publicidade ao Concilio, como o fizeraõ , ou hauiã já feito , Michael de Med. no lib. 4. de Sacrorum hominum continentia, controuersia 9. capitul. 4. & Bobadilha , no seu Enchyridion , ou Manual , a quem despois seguiraõ os Prelados , & Prouinciaes , ou geraes , que despois vieraõ , hauendo , que esta nossa , & contraria, era a mais prouauel, & a que o proprio capitulo , & estatuto general, sem falta, se ouuera de acostar, se liquidara o ponto que suppoz , & não examinou , nem determinou ; & se o determinou, isso não tirou aos Padres Geraes , & Prouinciaes , o poder de dispensar, nesta ley , & estatuto, & seguir o mais razoauel , & pelas declarações de Roma, já por esta parte interpretado , & concedido.

5 Taõ pouco segúdariamete, lhe repugna o Concilio

Explicação da segunda Regra

cilio Tridentino, quando sess. 25. cap. 17. de Regularibus, tratando, das perguntas, que se haõ de fazer, à que quer entrar no Mosteiro, diz, (que se a donzella, que quer tomar o habito regular, for maior de doze annos, o não tome, nem deípoes, ella ou outra faça profissãõ antes, que o Bispo ou sendo elle auzente, ou impedido, o seu Vigairo, ou outro à sua custa delle, deputado, diligentemente inquirã, a vontade da sobreditã donzella, se por ventura sabe, & entende bem o que faz? & se conhecer, que sua vontade he pia, & liure, & que tem outro si todas as condiçoẽs, requisitas, cõforme à Regra daquelle Mosteiro, & Ordem, & que finalmente o Mosteiro he idoneo, liurementelhe seja licito professar. E porque o Bispo não ignore, o tempo em que ha de professar, a prelada do Mosteiro seja obrigada ao auisar hum mez antes, & não o fazendo será suspensa de seu officio, por em quanto ao ditto Bispo parecer.

6. Das quaes palauras, que todas saõ do Concilio, nenhũa cousa se collige tocante à idade, da que ha de tomar o habito, & entrar em o Conuento, senão sãõ ao exame, que se ha de fazer de sua vontade, como consta do titulo daquelle capitulo que he (de como se ha de explorar a vontade da virgem, & donzella, que se ha

se consagra a Deos) sem tratar nada, do que toca à sua idade. O que tambem consta da mesma forma, & modo, porque o ditto Concilio falla, porque não diz absolutamente, que a dōzella, que quizer tomar o habito regular, tenha doze annos, senão que se sendo maior de doze annos, quizer tomar o habito, o não possa fazer, nem menos despois, a mesma, ou alguma outra professe, antes que o Bispo, ou seu Vigairo, tenha explorada, na forma sobreditta sua vontade. No que se ue claramente, que as palavras sobredittas, se poem por cōdição, às que são maiores de 12. annos, pera que não possa tomar o habito, antes de pelo Bispo, ou de sua Ordem, se fazer o sobredito exame; porque como o direito presume das tais, que são já capazes de malicia, ou dolo, & poderosas, ou bastantes, pera por si responder, poem he as cōdições sobredittas, pera q̄ antes do tomar do habito, se saiba, qual he sua vontade, & geralmente quer, & ordena, que o mesmo se faça, a todas as demais, antes de sua profissão. Por onde aquellas palavras, em que diz (nem ella nem outra façã profissão) quanto à primeira parte, entendese só da que he maior de doze annos, & quãto à segunda, de todas quãtas entrãrãõ menores, dos dittos 12. annos, cuja vontade ao menos então se ha de explorar, quando querem

Explicação da segunda Regra.

querem professar. No que se vé claramente como o Concilio, em nada he contra o que nesta condição concluimos.

7 A segunda condição que se requiere na que ha de ser Religiosa, he, que seja bem nascida, como consta do sobredito estatuto, & o pede a boa razaõ, & particularmente neste tempo, em que tantos exemplos temos visto, & tão to pera sentir, das que o não são; em o que fora bem que os Prelados & Madres dos Conuentos; fizeraõ grandes, & exactissimos exames, por não virem nem chegarem nunca, a termos de poderem receber, nem admittir a seu Conuento algũa, a que esta condição taõ importãte, & taõ necessaria falte.

8 A terceira condição, que conforme ao ditto estatuto ha de ter, he que seja virtuosa, & de boa fama; porque ainda que as quedas, que qua se dão fora, não deturpem, nem afeem o estado Religioso, antes com elle se curem & remedem, como de ordinario vemos, pode se temer que nem sempre com o lugar, & estado se mude o animo, & que conseruando algũa o que de fóra trouxe menos limpo, seja na Religião occasião de escandalo, & de tropeço à simplicidade, & singeleza das que em ella se criaõ, desde os mais tenros annos; & quando atè este temor, & receo pela Diuina graça, que confirma os
cora.

corações mais nutantes, cessasse de todo, nem então seria bem admittir a tão sancta companhia nenhũa, que não fosse de muito boa fama, opiniaõ & credito.

9 Em o que os Prelados, deuem ter continua, & perpetua vigilancia, attento que na Religiaõ, onde todas são iguaes, quanto à profissão & zelo de seu sancto proposito, não soffreo São Leão Papa, como consta do cap. 5. da Epistola 87. (& habetur 32. quæst. 5. cap. Illæ autem famulæ Dei) que com as virgees incontaminadas, se comparassem, nem iguoa-lassem nunca, as outras seruas de Deus, q̄ sendo de antes como ellas, na oppressão, & força barbarica dos Vandalos, perderão em quelhes pes, sua inteireza; auendo que ainda, que o peccado, nasce da corrupçaõ da vontade, & que pode muito bem ser, que na da carne, se não maculasse a alma, & mente inuoluntaria; menos contudo, se lhes faria sempre de mal, se sempre se doessem, & se sentissem, de no corpo auer perdido, o que no animo puderaõ não depor & defeito conseruação.

10 No que se ve claramente, que ate aquellas, cuja castidade no diuino iuyzo, & em Ordê à coroa, & palma, se dobrou, como ensinou, a que disse. (*Si me inuitam violaueris, castitas mihi duplicabitur ad coronam,*) não quizera, o Sancto

Explicação da segunda Regra

Pontífice, que estiueraõ entre as outras, q̃ com não serem porventura mais Sanctas', que ellas, auiaõ neste particular, andado, & sido mais ṽturofas. E se aquellas não, por auerem inuoluntariamente, perdido a inteireza, que por nenhũa potencia se pode nunca reparar (como escreuêdo à Sãcta Virgem Eustochio disse Hieronimo, & habetur 32. q. 5. cap. Si Paulus) com muito mais rezaõ estoutras, que voluntariamente, & fora do ṽso, do Santo matrimonio, a depuzeraõ.

11 A quarta condiçaõ, que conforme ao sobredito statuto se requiere na que ha de ser admittida à Religiaõ, he que seja saã do corpo, apta, & disposta, pera levar os trabalhos. O que he mui conforme à rezaõ; porque como a Religiaõ, & vida monastica, he em si hum estado riguroso, & penitencial, segundo a doutrina dos Sanctos Padres. mui mal se poderá sempre accommodar com elle, a q̃ não for saã, specialmente de enfermidade contagiosa, ou de sua natureza prolongada, & menos poderá nunca levar os rigores do Conuento no que toca ao choro, & mais trabalhos de casa, em que ha de procurar ser a primeira, a exemplo de Christo que sendo Senhor de terra, & Ceo, não veõ ao mundo a ser seruido, senão fõmente, a servir.

E por-

11 E porque em isto vão hoje grandes abusos, por muitas partes, não posso, para sua confusão deixar de gabar, a muita virtude & grande humildade, das nobres Religiosas, & Madres do Conuento da Esperança, pois sendo todas nobilissimas, ate hoje haõ querido já mais admittir, nem ter criada particular, que as sirua, mas cada qual acode a sua necessidade, por sua propria pessoa. O que nos demais, se ouuera tambem de guardar inuiolauelmente, assi; porque se tirasse da casa de Deus hum monstro tão horrendo, como he encontraremse de ordinario, na fonte, lauatorio, ou cozinha, as illustres, & honradas, com as criadas, das que no mundo õ não puderaõ ser suas, & todas na mesma postura, com grande damno do respeito, & cortezia, que lhe he devido, por que são, a cuja emmenda as Preladas ordinariamente acodem menos bem; porque não podem mais, ou porque se querem forrar das molestias, que do caso resultaõ: como tambem, por remediar as consciencias de muitas, que subrepticamente, ouueraõ as licenças, de tua Sanctidade, allegandolhe necessidades falsas, & que em effeito não, tem por cujo respeito estaõ em maõ estado, & excomungadas, tendo as tais criadas, que tua Sanctidade lhes não dá, nem quer conceder nunca, em caso, que ellas não tenhaõ a necessidade,

Explicação da segunda Regra

& infirmitade toda, que na supplica lhe narra-
raõ, & referiraõ, & fora bé, que ja q̃ os officiais,
a que estas licenças, & breues vem cometidos
de Roma, são tão remissos, em apurar a verda-
de da condiçãõ, sobre que vem passados : ao-
menos os Prelados os nãm ouellessem por justi-
ficados, em quanto lhe não cõsta se da verdade
della, quando tão facilmente o podem fazer, &
os hãõ por fim, de referendar; que eu estou
certo, que em se suspendendo hum, & outro,
os mais se deixariaõ logo de impetrar, & a
Religiaõ tornaria a seu primeiro, & antigo
ser.

13 A quinta condiçãõ, que na que ha de ser
recebida se requiere, he que alem, do vigor, &
saude do corpo, a tenha tambem no juyzo, &
entendimento; porque se for tonta, & falta de
fizo em nenhum modo, nem com nenhũa dis-
pensaçãõ pode ser recebida, nem admittida
nunca a professar; porque como a profissãõ he
hum contrato de por vida, & que como tal re-
quire grande deliberaçãõ, & juyzo, por ser em
materia tambem tão graue, & tão sobre a com-
mum vida, & condiçãõ da gente, bem se deixa
ver, que a que não tiuer perfeito, & consumma-
do juyzo, se não poderà nunca obrigar à Reli-
giaõ valida, & efficazmente; ainda que pera
isso fosse, pelo proprio Papa dispensada; por-
que

que como a sciencia, & eleiçãõ, pertencem à sustancia dos actos humanos, como 1.2. q.100. art.9. dizem Sancto Thomas, & com elle todos os demais Doutores commumente, por nenhũa via, nem dispensaçãõ se poderá nunca supprir esta falta; por onde o que nesta Rubr.3. diz a Regra, conuemasaber (que nenhũa se receba, que pela muita idade, ou infirmitade algũa, ou pouco saber, ou falta de sizo, for julgada por insufficiente, para a guarda, & obseruancia desta vida, & Regra, se não fosse com algũa pessoa dispensado, &c.) ha se de entender, quanto as mais cousas, em que conforme a direito, pode caber dispensaçãõ, & não quanto a esta, da falta do juyzo, em que nenhũa pode auer, nem darse, como he notorio, & o dirãõ todos commumente sem replica, nem contradicção algũa.

14 A causa razoavel, & necessaria, para o Prelado, poder dispensar, nos mais impedimentos, de idade, ou infirmitade, se deixãõ a seu bom juyzo, & prudencia, & se se pergunta algũa cousa mais em particular acerca deste ponto: Digo q̃ como a que pretende, & quer entrar na Religião, puder guardar os votos essenciaes, em que a substãcia, & essencia da Religião consiste, com a clausura, silencio, & seguimento

Explicação da segunda Regra

do choro logo a dispensação pode ter lugar nas mais asperezas da Regra, & Religião, tanto mais ou menos, quanto mais, ou menos de razão concorre na qualidade da pessoa, & nos de mais respeitos que saã, & prudentemente se podem, & deuem no caso considerar. Nem faz contra isto, ver que quem professa hũa Regra, pelo conseguinte se obriga a guardar quanto em ella se contem; porque a isso se responde, que he verdade, se as forças não faltarem, como vemos que o que recebe a Fè, & Lei de Christo fica ipso facto obrigado ao jejum da Igreja, se pera elle tiuer forças, conforme ao que se ha de dizer, que a doente, & velha que professar esta Regra, serà obrigada ipso facto aos rigores della, quanto prudentemente as forças a ajudarem. E porque ninguê pode ser juyz em causa propria, se requiere o juyzo do Prelado, & Superior que explique, limite, & dispensando determine, a que cousas (supposta sua necessidade) ha de acudir com effeito, & quaes, por não poder mais, pode omitir, & deixar sem perigo nem escrupulo de peccado.

14 A vltima condição que de direito cômum se requiere, he, que sobre tudo não seja, né esteja ligada por matrimonio consumado, o contrario do qual seria se somente fosse ligada por matrimonio rato, & não consumado; porque esta
tal

tal valida, & legitimamente pode professar, como consta do c. Desponsatam 27. q. 2. & do c. Decreta legalia, eadem causa, & quæst. & do c. Verum, & do c. Ex publico, & do c. Ex parte de conuers. coniugatorum, & finalmente do Concilio Trid. o qual na sess. 24. no decreto do Matrimonio canon. 6. excomunga a quantos differem, & tiuerem o contrario, dizêdo assi; *Si quis dixerit matrimonium ratum non consummatum, per solemnem religionis professionem, alterius cõugis, non dirimi, anathema sit:* Se alguê disser que o matrimonio rato não consumado, se não dirime, pela profissão solêne, & religiosa de hũ dos contra hêtes, seja i pso facto hauido por anathema, & herege.

15 E posto que algũs textos dizião, q̃ por a entrada na Religião se dirimia o ditto matrimonio não consumado, isso se ha de entender seguido o effeito, a que sea entrada ordena, que he a profissão, como explicou o sobredito Concilio & Ioão XXII. na Extrauagante Antiquæ, de voto, pela qual verdade fazem muitos exêplos de Sanctos, que refere Sanches lib. 2. de Matr. disp. 18. E se se pergunta, com que authoridade pode isto ser? Responde Escoto no 4. d. 31. q. 1. vers. Tertio modo dici potest; que pela Diuina de Christo, que quiz dar este priuilegio á Profissão Religiosa, pelo que faz mui muito o sobredito cap. Ex publico, em que Alexandre III.

Explicação da segunda Regra

diz, que esta parte, se colhe da interpretação da scriptura Sagrada, & o capitulo Ex parte, o 2. em o qual Innocencio terceiro diz, que por divina reuelação, a qual sobreleua, & excede a toda a lei, se passaraõ muitos Sanctos, do matrimonio rato, ao estado mais perfeito, qual he sò o da Religiaõ.

16 Finalmente, como em todo o direito se não dè passo em que isto se ache ordenado, antes todos o suppoem, como cousa que começou logo com a Igreja, & todos o refundem na tradiçaõ Apostolica, consta, que pois não pode ser, ex natura rei, (por quanto estando nesta, o dado a hũa pessoa, & por ella aceitado, se não pode mais dar a outra) seja sò por Divina authoridade, & privilegio de Christo, como com Escoto têm todos os nossos, & dos alheos, *Victoria na Releição de potest. Papæ. propefit. 1. Abulense 1. Reg. 8. quæst. 98. 103. & 113. Soto no 4. d. 29. quæst. 1. art. 4. Pedro de Soto lect. 12. de Matrimon. Henriques II. de Matrimon. cap. 8. & muitos mais que refere, & segue Sanches de Matrim. disp. 19.*

17 Supposto este privilegio, que Christo concedeo ao estado Religioso, & que pera elle se requiere deliberaçaõ, & maduro conselho, proueo o direito no sobredito cap. Ex publico, que antes de passados dous meses, de pois de cele-

celebrado o ditto matrimonio rato, não fosse a esposa obrigada a consumallo, se dentro de elles quizesse entrar em a Religião, & professar em ella. E posto que algũs quizerão que dentro nestes dous meses hauia a sobreditta esposa de professar, saluo se o esposo lhe desse licença; porque entãõ teria o anno do nouiciado por inteiro, como consta da primeira, & segunda sentença, que cit. lib. 2. de Matrim. disp. 24. n. 2. & 3. refere Sanches: a verdade com tudo he, que os sobredittos dous meses, são sô pera deliberar, & escolher Religião, na qual entrando, ha de estar todo o anno da prouação inteiro, sem que o esposo em todo elle a possa repetir, nem demandar, como com os Doutores da terceira sentença cit. disp. 24 num. 4 7. & sequentibus, defende o sobredito Sanches, nem ainda em todos os demais, que pera validamente professar ouuer mister, por onde n. 8. conclue, que se entrar de doze annos não mais, a ha de esperar por quatro, & atè que cumpridos os dezaseis, que o Concilio require pera a profissão, ella a faça, ou se lhe venha a meter em casa.

18. Outras questões pertencentes a esta materia, trata, & resolve o sobredito Sanches, que tocarei breuemente: a primeira das quaes he, de quantos dias cõuem q̃ seja, cada qual dos sobredittos dous meses, pera que o esposo antes
de elles

Explicação da segunda Regra

de elles acabados, não possa repetir, né requer a esposa, se ainda não tem entrado em a Religião? & a segunda he, se consummando o esposo o Matrimonio, sem consentimento da esposa, dentro dos dittos dous mezes, lhe fica ainda a ditta esposa liberdade para se quizer deixo, o poder fazer, & se meter em a Religião?

18. Digo pois á primeira, que estes dous mezes se haõ de computar de momento a momento, começando daquelle em que se celebrou o Matrimonio rato, ou do em que o Iuiz obrigou a esposa a fazer termo, & com razão, porque como 2. de Iure patronatus, p. 2. quaest. 1. art. 14. diz Lambertino, (a quem cit. disp. refere, & segue Sanchez n. 16.) quando o tempo começa por algum dia determinado, computase regularmente de momento a momento, como consta da l. 3. §. minorem, ff. de Minoribus, & com muitos outros que refere, & cita, o insua Gomez na l. 70. de touro, num. 25. por onde se o ponto, & termino extrinseco, ao primeiro mez, he V. G. dez de Janeiro, às 10. da manhã: o termino, & momento a que intrinsicamente se termina, o primeiro mez, será no 20 dia de Fevreiro, às mesmas 10. da manhã, & o do segundo, no 20. de Março, às dez também da manhã. E a razão he, porque quando se não distingue dos mezes, só de aquelles se ha de

de fazer caso, que na occasiã occurrem, & della se principiaõ, os quaes se haõ, & tem por peritos, sendo de trinta dias.

19 E posto que Sanchez n. 20. tenha por melhor, & mais certa computaçã de cada qual dos mezes, a que computados primeiro todos os dias do anno, responde à sua duodecima parte, como sentem tãbem Roque, de Iure patron. verbo honorificum, quest. 51. & Lambertino já acima referido, não creio que no julgar, & Foro, se fará caso de computaçã tam mathematica, & por minutos, nem que para mez ordinario, & indifferentemente contado, se buscarã mais espaço, que o de 30. dias cumpridos, & decursos de dia a dia, de hora a hora, & de momento a momento, segundo que já està, & fica exemplificado acima, & se colhe de Butrio, no cap. licet, num. 12. de supplenda neglig. pralatorum Panormit. ibidem, Bartolo, & Baldo, a quem com outros refere, & segue Franco no cap. quam sit, §. electus n. 4. de elect. lib. 6. donde consta, o como se ha de computar o tempo, que nestes dittos dous mezes, o direito concede à que por entrar em Religiã não consumma o Matrimonio.

20 A segunda questãõ digo, que como o dolo, & fraude, a ninguem deue patrocinar, nem o bem da esposa se deua atalhar, & impedir pela

Explicação da segunda Regra

la culpa singular do marido, porque se não foga deahi, q̃ o culpado, & reo, reporte cômodo, & proueito de seu atreuimento, & desconcerto contra a determinação do direito, no cap. ad nostram de empt. & vendit, & cap. tuæ, de clerico non residente, & cap. sedes de rescriptis; bem se deixa ver, que pela força feita a sua esposa, em o tempo do sobredito termino não poderá o marido priualla nalgua forma de seu direito, & que não obstante a consummação involuntaria do Matrimonio, poderá a sobredita esposa proseguir seu direito, & entrar em a Religião, como com infinitos Doctores, Theologos, & Juristas cit. lib. 2. disp. 33. num. 6. conuence, & proua Sanchez, onde quando for necessario se acharaõ os mais fundamentos, q̃ por abreuiar, deixo de proposito, parte dos quaes, tocaõ, & trazê Pedro de Ledesma no Tratado, & materia do Matrimonio q. 61. art. 1. & Manoel Rodriguez no 1. tomo da Sûma no c. 239. n. 1.

Questão, & difficuldade oitaua, em a qual se pergunta, que diligencias se haõ de fazer com as que ounerem de professar, & tomar esta vida?

HAuida a licença do Prelado Geral, ou Prouincial,

Prouincial, & feita conforme a ella, a escriptura do dote, que no tempo deuido se ha de dar ao Conuento, conuem que sobre a entrada, se tome o parecer de todo elle junto, & para este effeito capitularmente congregado; & isto por votos secretos, por euitar os inconuenientes, q̄ do contrario soem resultar, no dar dos quaes deuem todas as Religiosas delle, aduirtir, & ter muito mais respeito ao seruiço de Deos nosso Senhor, decoro, & bem da Religiaõ, que a seus particulares intentos, & respeitos, como em particular o conselha, & manda o sobredito estatuto de Toledo, & se pratica & vza hoje em toda a parte, em que se respeita, & teme a Deos.

2 E dando o Conuento os dittos votos, & pareceres, em fauor da que nelle deseja, & pretende entrar, na quantidade, & numero que a Regra requiere, que he mais de mea cõmunidade, como se diz no estatuto de Toledo cap. i. in fine, haõ de procurar a Abbadessa, & Vigaira delle, como antes que a ditta nouiça nelle entre, tenha noticia da Regra, & das asperezas, & modo de vida que ha na Religiaõ acerca do vestir, choro, vigalias, oraçaõ, jejum, obediencia, humildade, & de todas as demais couzas, que parecerem que conuem, porque não aconteça, que por não ter de antes sabido nada destas.

Explicação da segunda Regra

cousas, as venha despois a estranhar mais do q̄ he bem, & a se ficar por ventura em ellas inuoluntariamente, o que não fora, nem fizera, a ellas primeiro entendido, & alcançado em particular; & posto que nalgúas partes isto se não pratique, nem vze hoje tam exactamente, como era bem, & o sobredito estatuto de Toledo encomenda, & manda: o acertado fora, que em todas, se vsara, & praticara, & que os Prelados o fizeraõ guardar inuiolauelmente, porq̄ alem de assi o demandar, & pedir a boa razaõ, & ser estatuto da Religiaõ, o he tambem do senhor Papa Clemente Oitauo, como se pòde ver nos que para a boa criaçaõ dos nouiços, sua Sanctidade ordenou, & mandou fazer no anno de 1603, no §, prouideant quoque, como se pode ver no Bullario de Quaranta, verbo monasteria & conuentus fol. 322. segundo a impressaõ de que uso, que he a de Veneza, do anno de 1613. & foio tãbem de Innocencio Quarto na sua Regra cap. 2.

3 Feito isto lhe deuem lançar o habito, pelo modo que nõ Enchyridion, & Manual da Ordem se dispõem, & de ordinario se vsa, & lhe haõ de dar por Mestra que a crie, a que segundo os estatutos da Ordem, estiuer pelo Conueto eleita para este officio, & ministerio, & não a que for sua tia ou parenta, pelos muitos, & grandes

grandes inconuenientes que niffo hà, como alem do estatuto geral de Toledo, capitulo primeiro, o manda a fagrada Congregaçã no regimento, & constituições] que fez para as Religiofas de Na poles, & Salerno, no anno de 1592 onde numero 7. se diz, & lee afsi no estatuto da fagrada Congregaçã. *In quouis monasterio, eligatur quotannis magistra nouitiarum, cui vni cura fit illas instruere, nec eidem cura, fiue illis instituendis, matertera, seu amita, vel quauis alia, etiam qualibet cognitione coniuncta, se immifcant vlllo pacto.* Em cada Mosteiro se elleja todos os ãnos hũa q̃ feja mestra das nouiças, a que sò toque o cuidado de as instruir, no qual, as tias da parte do pay, ou da mãy, ou quaeiquer outras parentas que ali tiuerem, se não possãõ nunca por nenhum modo, nem via que feja entremeter. A qual constituição com muitas outras, verbo monasteria monialium, fol. 351. tras, & refere o sobredito Quaranta, & eu não quiz deixar de apontar, porque as parentas, & tias das nouiças acabẽ de se defenganar, & vejãõ quam mal que toma, & leua o mundo todo, o não as quererem acabar de deixar à conta, & cuidado da sobreditta mestra da Ordem, & a muita razão que os Prelados, & Abbadellas tem, para no contrario serem duros, & inexoraveis; & ainda castigarem as que o fizerem.

108
109
Explicação da segunda Regra

Questão, & difficuldade nona, em a qual se pergunta, se o anno do nouiciado ha de ser inteiro, & continuado?

C Onsta que o tempo da prouação, conforme a direito cômû, ha de ser hû anno inteiro, & perfeito, como cõsta do c. Apostolicã de regularib. & do c. Gonsaldus 17. q. 2. & finalmente do Concilio Tridentino sess. 25. de regularib. c. 15. com todos os quaes concorda aqui a letra, & disposiçãõ da Regra, a qual té, & diz assi. (& dentro do anno da prouação não sejaõ admittidas ao que se trata em o capitulo, & acabado o termino de hum anno, se foré de legitima idade, façãõ expressã profissãõ &c.) Disse de direito cômum, porque de direito especial, nenhû inconueniête he, que na lgũas Religioes, se proroge & estenda mais o tẽpo do nouiciado, & prouaçãõ, como vemos que se fazia na Religiaõ. & Regra de Pachomio, em que o nouiciado duraua por tres annos inteiros, (a qual Regra lhe insinou, & deu o Anjo do Senhor como se pòde ver na historia Lausiaca, de Palladio, tom. 7. biblioth. veterû patrû lect. 32 & em Nicephoro libr. 9. cap. 14. Sezoneno lib. 3. c. 13. & em

& em Casiano 5. inst. & collat. 27. o mesmo Triennio vemos tãbem, q̄ approuou, & mãdou guardar na prouaçãõ deseũ tẽpo, cõ os militages, o glorioso S. Greg. Magno, como cõsta do c. Legẽ, d. 53. & na epistola 23. lib. 8. (& habetur 19. q. 3. c. Monasterijs,) dizẽdo q̄ a prouaçãõ dos Monges seja de dous annos; finalmente a da Companhia de dous he hoje, sem perjuyzo algum, do decreto, & lei do sancto Concilio Tridentino, em cujo capitulo 15. acima referido, sõmente se prohibe que o ditto tempo da prouaçãõ, nãõ dure menos de hum anno inteiro, donde veo a dizer a Glossa do sobredito c. Monasterijs, & do c. Gonfaldus, jã acima referido, que o tẽpo da prouaçãõ era voluntario posto q̄ por antiquissimo costume, hũ anno seja o mais cõmum, & ordinario como em effeito o he hoje.

2 O principio, & começo deste anno, se começa a computar, & contar do ponto, & momento, em q̄ se recebeo, & tomou o habito, como dizem Nauarr lib. Constitit. de Regul. consil. 13. Azor, tom. 1. inst. Mor. lib. 12. c. 2. q. 7. Lessio 2. de Iust. c. 42. dub. 7. n. 59. Miranda no 1. tom. do seu Manual, q. 22. art. 3. & colhe se do proprio Cõcilio, como n. 1. notou Navarro, o qual cit. cap. 15. diz, que nenhum seja admittido a professar, que por menos tempo de hum anno, despois de tomado o habito tiuer estado na prouaçãõ,

101 *Explicação da segunda Regra*

das quaes palauras se collige, que o ditto anno se começa, & principia por aquelle, despois, que immediatamente se segue ao tomar do habito.

3 Este anno (dizem os sobreditos Doutores, especialmente Lelsio, no lugar proximamente referido, Miranda conclus. 1. Rodriguez tom. 3. q. 15. art. 2. & muitos outros com elles,) se pode não somente começar, senão tambem acabar, antes dos dezaseis annos cumpridos, & perfectos, & a razão he, porque se isto era licito, como em effeito era, pelo direito antigo, tambem o será pelo conseguinte, agora estando em o nouo, do Concilio Tridentino, que neste ponto não innouou nada, como vio Nauarro lib 3. Consiliorum, consil. 30 de Regularib. de quem o tomaraõ todos os sobreditos.

4 Nem faz contra isto, dizer o sobredito Concilio no c. 16. que em se acabando o tempo do nouiciado, se haõ logo pelos Superiores, de admittir à profissaõ os nouiços que se acharem habiles, ou pelo contrario se haõ de expellir, porque como á instancia de Parafelo Corrector Général dos Minimos, respondeo a Sanctidade do Papa Pio V. à sagrada Congregação, que sobre este ponto o consultou (segundo que o referem Baptista Confettio, na 2. parte do seu Bullario no Canone, que entre os 66. que pera os Regulares colheo do Concilio, he
em

em ordem o 52. fol. 277. & Quaranta no seu Bullario tambem, verbo Monasteria, & Conuentus, no fim dos estatutos, que para os Regulares fez Clemente VIII. fol. 326, isto se ha de entender naquelles nouiços somente, que acabado o anno do nouiciado se acharem habiles pera poderem ser admittidos à profissão & não naquelles que o não estiuerem ainda, quaes são os que não sabem ainda o que pera a profissão lhes conuem, & assi quanto ao que a estes toca, dispensou sua Sanctidade, que os Superiores pudessem prorogarlhe o tempo até seis mezes mais, com tanto que tenham prouaue l esperança, que dentro em os dittos seis mezes se faraõ habiles, & aprenderaõ o que pera professar lhe importa, & conuem saber.

5 E assi tem & diz Lefsiõ, que o sobredito decreto, se não ha de entender na quelles, a que os Superiores, por algũa causa justa, dilatão a profissão, qual seria o não terem ainda a idade requisita, estarem doentes, ou não hauerem no tempo da prouação satisfeito de todo; porque por todas estas os podem deter o tempo que parecer, por quanto o contrario, como damnoso, assi aos nouiços, como aos Conuentos, se não deue presumir. Eu digo, que o tempo fora da falta da ida de, que com elle se vai cada dia emmendando mais, senão prorogue nunca por

201 *Explicação da segunda Regra*

mais dos dittos seis mezes; porque o que nelles não purgar o defeito da sciencia, ou laude, nunca pode ser de proueito á Religião, por onde deue ser lançado, & excluido della, em se lhe acabando.

5. Conuem tambem que o ditto anno seja continuado, como dizem os Doutores communmente, & se pode ver em Syluestre, verbo Religio, 5. q. 4. Nauarro lib. 3. consil. tit. de Regular. consilio 32. 34. & em muitos outros lugares, Azor. cit. cap. 2. q. 8. Gratiano Discept. 440. num. 13. & 14. & finalmente Lessio cit. n. 59. E a razão he, porque quando o direito require certo tempo determinado, hasse de entender do tempo continuo, como ca p. 1. de elect. lib. 6. tem, & diz Ioaõ Andre recebido communmente de todos os demais Doutores; & prouase claramente, porque além de o costume o ter interpretado assi, consta que por esta via experimentão os nouiços melhor as difficuldades da Religião & ella lhes toma a elles melhor o pulso, que he o fim, pera que o sobredito anno foi nas Religioes introduzido, como consta do cap. Ad Apostolicam de Regularibus.

6. E posto que a glossa do c. cum qui de Regularibus Iuris, lib. 6. tenha que basta o interpolado, & discontínuo, com a qual consentem Panormitano no sobredito c. ad Apostolicam de Regularibus

laribus, n.9. & Barthol. Brix. por elle referido, com o Especulador, p.4. tit. de Statu Monachorum §. 1. q.37. & isto ainda em caso de grande discontinuação. O contrario contudo, se ha de ter com os sobredittos Doutores, & com Nauarro cit. lib.3. & tit. de Regularib. consil. 17. onde tem, que fazendose o nouiciado com dez mezes num Mosteiro, donde se o nouiço sahio, & dous em outro, onde consentindoo os Frades d'elle, foi admittido a acabar o anno de sua prouação, não se satisfazao Concilio, & continuidade do anno q̄ o direito requiere; & sobre tudo affirma q̄ assi se pratica, & tem na Sacra Penitenciaria de Roma; saluo se a ditta discontinuação fosse pequena, & de poucos dias, porq̄ dessa tem Lesio que não deroga a ditta continuação, por quanto igualmente fica o tal experimentando as difficuldades da Ordem, se tornando se a ella em breues dias, os tornar despois a suprir todos; & prouase do fim da sobreditta continuação, que he só experimentar as dittas difficuldades, & mais porque a interpollação de poucos dias, não parece que basta, pera impedir a moral continuação, que o direito requiere, sem curar da phisica, & natural: o que na grande, & de muitos dias não pode correr, estado na determinação, & disposição do direito comum, como tem, & ensinão todos, ainda q̄

Explicação da segunda Regra

por ventura, que estando, na do dirsito especial, de algũa Religiaõ, & em seus privilegios, se possa dizer o contrario.

7 Pera o que he de notar, que Julio 2. (como se diz no Monumenta da segunda impressaõ, folio 117. concessione 283. & citata quaestione quinze, articulo 8. refere Rodriguez) ordenou, que quando algus noviços na Ordem dos Menores, ouuerem por algum tempo estado no anno da prouaçãõ, se saidos, della, tornarem outra ves a buscalla, os Prelados, lhe possaõ computar o tempo, da primeira, recepçaõ; com o da segunda, ate constituirem, & fazerem hum anno inteiro, se lhes parecer que conuem, o qual privilegio cre o sobredito Rodriguez, que ainda hoje està em pè, posto que conessa, que se naõ deue praticar, por naõ abrir porta, a duuidas, & demandas, que de sua obternancia poderãõ nascer, porem eu o tenho com Miranda, citata quaestione 22 articulo 4. por de todo reuogado, o que se collige clarissimamente, do capitulo vinte & dous da sess. 25 no decreto de Regularibus, onde o sobredito Concilio, ordena, & manda, que o acima decretado, alsi nisto como em tudo o mais que aos Regulares toca, se guarde em todos os Mosteiros de qualquer Ordem, dos Mendicantes, ou de outros Regulares, monges, ou Conegoss
quaif.

quaisquer que sejaõ, não obstantes os priuilegios, de todos, & de cada quais, debaixo de quaisquer formas de palauras concebidos, & chamados, Mare magno. A cuja reuocaçaõ pareceo, que aduirtio o nossa constituiçaõ nos estatutos de Toledo, capitulo primeiro, da prouaçaõ dos nouiços, quando ordena, & manda, que para maior conformidade do Concilio Tridentino, o anno da prouaçaõ dos nouiços, seja continuo, por onde, nem ella; nem outra, pode já mais praticar o ditto priuilegio,

8 E posto que Gratiano cit. discept. 440. crea, que o tempo do nouiciado se ha de passar todo, dentro, em o Mosteiro, & lugar do nouiciado, de sorte, que nem por causa de infirmitade, ou licença do Superior se possa já mais, discontinued, & allege por isso hũa sentença que em 9. de Feuereiro de 1609. deu a Rota: sou todavia de parecer, que sendo a discontinued breue, sempre tem lugar a limataçaõ de Lefsio, & que sendo, de licença do Prelado, & Superior; & com o habito da Ordem (sem o qual, se não pode fazer nenhum nouiciado como se colhe do capitulo quinze do sobredito Concilio, & no artigo 6. da ditto, questaõ vinte & duas, com muitos conuence, & mostra Miranda) nenhum damno lhe fará, à

Explicação da segunda Regra

a auzécia, que por infirmitade, ou outro qual-
quer respeito justo, o nouiço ou nouiça, fizer do
Conuento, em casa de seus pais, como no con-
selho 32. de Regular. proua Nauarro, appro-
uado da sagrada Congregação, no caso de hum
nouiço que seu Prelado, mandou a certos ne-
gocios, fóra de seu Conuento, & de muita im-
portancia, pera todo elle, & isto, quando ainda
não tinha mais, que seis mezas de habito sômê-
te: o qual; porque os negocios duraraõ mui-
to, & o anno de seu nouiciado, se côcluiu primei-
ro, q' elles; por os não deixar imperfeitos, criou
hum procurador, que em seu nome, & por elle,
aceitasse a profissão, que como dixejá, Nauarro
ouue que era legitima, & a sagrada Congrega-
ção, de cuja ordem elle auia tratado o ponto, a
mandou aceitar, & ter por tal, como em effeito
se tene; & tem hoje Miranda, q. cit. art. 5. Azor.
cit. cap. 2. q. 8. in fine, & muitos mais, que por
abreuiar deixo de apontar. O mesmo tem Gõ-
çalo Mendez de Vasconcellos, auer tentido a
Congregação, na que de licença do Prelado (&
não da Abbadesa) esteue curandose em casa de
sus pais, lib. 2. var. jur. arg. cap. 15. apud Gra-
tian. discept. 166. num. 14.

9 E posto que nossas constituições, no lugar
acima citado, digaõ, & mandem, que o q' estiver
õra do Conuento, com habito, ou sem elle,
f (saluo

(saluo em quanto de mandado do Prelado vai de hum Conuento mudado pera outro,) quãdo delpois tornar, perca todo, o tempo, que auja estado na prouaçãõ, & torne de nouo a principiar hũ anno inteiro; isso não faz ao caso; porq̃ como não contem decreto irritante, & os Prelados podem nalgũs casos, dispensar, nas dittas constituições, especialmente no que toca às condições, que ellas mandaõ obseruar com os noviços, como expressamẽte se contem em ellas; não auera duuida, que fazendoo, ficará a ditta profissãõ valida, & que auendo o direito commum o anno deste tal, por continuo, como temos já dito, a prohibiçãõ da Ordem, sem decreto irritante, não montará nunca mais, que poderem os visitadores fazer disso cargo, ao Prouincial, que contra ella fizer, como in responsione ad 3. cit. art. 5. diz Miranda. O que eu entendo, se elle primeiro com os discretos do conuento, não dispensou, na sobreditta condiçãõ; porque se o fez, & vzou do direito, que a mesma constituição, lhe dà, seguro ficará disso, & que em fim o não fique; no que á validade da profissãõ toca, não ha, que scrupular mais, soppoisto o iuyzo da Congregaçãõ dos senhores Cardeaes, & as efficacissimas rezoẽs cõ q̃ Nauarro, o cõfirma, & delle repete Miranda; nos quaes se podem ver facilmente, por todas as quaes nos bastaõ

a prẽ.

Explicação da segunda Regra

a primeira, & vltima de que o sobredito Nauarro, faz mais caso, que se resoluem, em que nunca o direito, disse, que o anno do nouiciado, se auia de fazer todo continuo, no Mosteiro, & em que pera experimentar as difficuldades da Religião qualquer basta, em que o nouiço ou nouiça, está, debaixo da obediencia de seu Prelado, quanto mais, que ás vezes são as defora maiores, que as do Conuento, como na rezaõ terceira, tocou Nauarro; & sobre tudo; porque quem de licença, & ordem do Prelado esta fóra, do Conuento, he visto, estar em elle, como tem o Abbade antigo, referido do mais nouo no capit: Ex rescripto de jurejurando, o que Nauarro proua, auerem, & deuerem de dizer, todos os demais, sob penna, de cairem em mil absurdos, que por outra maneira, se não podem nunca euitar, nem fugir bem.

10 Este sobredito anno, a que despois do Concilio Tridento, nenhum pode renuciar, (como larga; & doctamente conuence Miranda articulo 7. cit. quæst & tem hoje todos os demais Doutores commumente) se ha de computar do momento & ponto, em que se tomou o habito, ao em que se ha de fazer a profissão, como regularmente, se faz, & tanto que para o saluarem, daõ, & acrescentaõ ao sobredito anno, mais hum dia, o qual, como dizem todos
geral

geralmente, he escuzado, por quanto o Concilio, & direito, com sô o anno perfeito, & completo se contentaõ, contando como já dixe, de momento a momento: em o que diz Miranda, que concordaõ, & conuem todos os Doutores, assi antigos como modernos, & Lessio, exemplifica, que se hum tomar o habito no primeiro de Outubro. depois do meo dia, não poderá, validamente o tal professar, no mesmo dia do anno que vem, antes do meo dia, mas de força, se ha de esperar o ditto termino, & ponto em que o habito se recebeo, & chegando a elle, basta, attento que como dizem Rodriguez cit. q. 15. art. 4. Gratiano discep, 413. & outros muitos por elles, & por Miranda, cit. q. art. 3. referidos, nas cousas fauoraveis, o dia do termino, se computa no termino, nem ha mister esperar outro, & em fim como explica, & diz Gratiano, num. 20. o Concilio, nam quer mais, senão, que a prouação, dure por hũ anno, depois de recebido o habito. Em o que foi claramente visto, por termino ao acto & tomar do habito, & não ao dia do acto: o que faz, que o tempo, se compute logo, & que assi se comece logo, da hora, & ponto do tomar o habito, como viraõ Anan. consil. 93. Panormitan. præposito, & Alexádro, no c. Super o 2. de appellation. com muitos mais, q̄ ali refere, & cita.

Nem

Explicação da segunda Regra

¶ 11. Ne.n contra isto faz algũa cousa, c. puella, 20. quæst. 2. onde se diz que a donzella, que de sua vontade, & antes de doze annos fez voto em o Mosteiro, se seus pays, & tutores quizerem, logo lho poderaõ irritar, mas se se descudarem em o fazer por hum anno & hum dia, & ella chegar a concluir os doze: em tal caso, nem elles, nem ella poderaõ remouer mais a obrigaçã do tal voto; não obsta digo, porque se o Concilio quizera quã hum dia mais, sobre o ditto anno da prouaçã, elle o dissera & exprimira, como no ditto cap. puella, fez o direito antigo, quando por fauorecer a liberdade, & pouca deliberaçã daquella idade, & mais em materia taõ graue, quiz que alem do anno sobredito, ouuesse mais hũ dia, para que mais facilmente pudesse irritarse o tal voto, se aos pays, & tutores parecesse, & os que em todo hum anno não quizerã vsar de seu direito, o fizessem, se quer quando ja vinha entrando outro.

¶ 12. Digo mais com os sobreditos Rodriguez cit. quæst. 15. art 5. & Miranda cit. quæst. 22. art. 3. in fine, que se o anno que corre na prouaçã for bissexto, & se ouer começado em 14 do Feuereiro precedente; senão terá por perfeito, nem bastante para nelle se poder valid.; & legitimamente professar, se não depois de duas

de duas vezes se repetir, & passar o dia 24. do ditto mez, & no computo que de seus dias se faz, se dixer com effeito por duas, Sexto Kalédas, donde o ditto anno tomou o nome de bissexto, por quanto dado que o anno Solar, que he de 365. dias, & seis horas, se absolua em menos tempo como he notorio, o politico todauia, & legal, em que aquelle sobredito dia 24. se repete, por modo que vem a cair no 25. do anno natural, parece ser o requisito, & necessario, por quanto a profissã que em seu termino se faz, he tambem hum contrato, & hũa obrigação politica, & ciuil, & supposto que pela ley pede, & demanda anno precedente, & inteiro. não parece crediuel, que este deua, & aja de ser outro, saluo aquelle que pelas mesmas leys està taixado, que seja então: pelo que como as leys digão que no sobredito anno, o dia 24. se repita duas vezes, como fica ditto, & que aquelle se tenha absolutaméte por 24. que cae no 25. natural, fica claro, que sem isso, se não pôde o ditto anno, auer por perfeito, & acabado, & que aquelle que tomou o habito em 24. de Feuereiro, do anno precedente, não pôde no bissexto professar, senão em 25. do mesmo Feuereiro.

13. E esta opiniaõ, & sentença assi explicada he muito mais certa, & mais segura, que a dos
que

Explicação da segunda Regra

que dizem que basta (pelo favor da profissão nos que passaõ de 16. annos cumpridos) que o ditto anno se compute do ponto do ditto dia 24. em que o nouiço ou nouiça tomou o habito, ao do primeiro 24. seguinte, attento que nas materias de favor, qual esta he, aquelles dous dias do anno bissexto, se computaõ por hum, como se pôde ver em Sanchez, cit. lib. 2. disp. 27. n. 18 & noutros que ahi cita, cuja doutrina he boa para se applicar a outras materias, & actos, em que se não arrisque tanto, & haja esperar de interessar algũa cousa, o que neste não temos.

Questão, & defficultdade decima, em a qual se pergunta, se gozãõ as nouiças do priuilegio do Canone, como às demais professoras?

A Explicação, & resposta desta difficuldade se me perguntou, & pedio, quando côcluija esta materia das nouiças, & porque pôde ser de importancia, o saberem quam à sua conta as tem tomado, a sancta, & catholica Igreja, para as em parar, & defender de toda a violencia, & offensa, me pareceo bem, juntalla, & pola aqui.

2. O motiuo

2 O motiuo que para escrupular neste ponto se teue, foi dizer Angles no artigo quinto, difficult. 1. conclusionē 4. de excom. que das nouiças das Freiras se não tem nelle determinado nada, porque o cap. Religioso, de sent. excom. lib. 6. sō dos nouiços dos Frades fala. E posto que Rodriguez na 1. p. da Sum. cap. 80. concl. 17. argua a Angles de inaduertido, dizendo, que se ouuera de acordar, de que expressamente estaua este ponto já dirimido no cap. de monialibus de sent. excom: a mim me parece, q̄ ambos se enganaraõ. & tiueraõ pouca razaõ, porque nem o priuilegio das dittas nouiças, se contem ou está expressamente no ditto cap. de monialibus, como cuidou Rodriguez, nem deixa de se conter uirtualmente noutros, a que Angles não aduertio, & porque o engano, & excesso de Rodriguez he maior, serà bem começar por elle, & mostrar a pouca razaõ que teue para o que disse.

3 Digo pois que tambem elle ouuera de aduertir, que no sobredito cap. de monialibus, se não trata expressa, nem claramente, nenhũa cousa das nouiças, como he notorio, & consta, porque o que em elle se contem, não he mais, que hũa pergunta, que se fez ao Papa Innocencio Terceiro, sobre quem era o que auia de absoluer as Freiras, em caso que se excomungasse, por

801 Explicação da segunda Regra.

por se ferirem, & temerariamente porem as mãos violentas hūas em outras, ou em seus cōuersos, ou conuersas, ou finalmente em algum Clerigo, & a resposta que o Papa a isto deu, dizendo, que o Bispo, em cuja Diocese estiuer o Mosteiro.

4 Onde vemos que das nouiças se não trata em aquelle capitulo nenhũa couza, como Rodri-
guez imaginou, enganado por ventura com o nome de conuersas, que cuidou serem o mesmo que nouiças, o que he falso, porque as cōuersas, ou conuersos, como dizem Hostiense, a quem louua, & segue Panormitano no cap. non dubium de sent. excommunicat. são aquellas q se dedicaraõ & offereceraõ com quanto tinhão para seruirem a Deos, nalgum Conuento Religioso. E digo com quanto tinhaõ, porque por mais que se dediquem, & entreguem ao seruiço do ditto Conuento, se não dedicaraõ todavia, quanto tinhaõ, por nenhum modo gozaraõ nunca do priuilegio de que tratamos, como tem os sobredittos doctores: & consta do que sobre a glos. penult. do cap. dilecta de maiorit. & obediens. diz Antonio de Butrio, conuemasaber, q o conuerso da Igreja secular, não goza deste priuilegio: o que eu entendo ser verdade, se o tal reteue o dominio dos bēs, que tinha, & entregandose ao seruiço da ditto Igreja, os não entregou

entregou tambem; porque se o fez, não duuido, que gozarâ, como verbo Religionis, tem a Glosa do sobredito cap. Non dubium, não obstante que o Papa, naõ trata naquelle cap. de quaesquer conuersos, se não só dos da Religiaõ, como tambem vio Abbade, no capitulo Ex tenore, de sentent. excom. num. 2. O que faz esta parte dos conuersos das Igrejas seculares, mais duuidosa como he notorio.

5 Seja porem o que for, que a nós, nos basta, saberemos, que os dos Religiosos, gozaõ do ditto priuilegio, & mais que por nome de conuersos, se não entendem aqui os noviços ou noviças, de quem consta, que em quanto dura, & corre o tempo de sua prouação, nem se tem ainda entregues ao seruiço do Conueto, em que a fazem nem tem dimittido o dominio de seus beês sem o que nenhum (como temos ditto) pode chamar se cõuerso, dos que gozaõ deste priuilegio, & de quem, quanto a isto, tratão, & falaõ os direitos. Pelo que se as noviças gozaõ do mesmo, aisi como as professas como em effeito, & na verdade gozaõ, conuem vermos, onde no direito se lhe fez esta graça, & tem fundada, sua isençaõ, que he o ponto, em que se Angles embarçou, & com que, por a pressado não encontrou.

6 Digo pois, que este priuilegio se não con-

Y

tem

Explicação da segunda Regra

tem no capitulo Religioso §. quanuis autem de sententia excom. lib. 6. onde Angles o buscou; porque nem ahi, se concede algũa cousa aos nouiços dos Religiosos, & sômente se affirma, & diz delles, que ainda que com effeito, se não possaõ chamar Religiosos, em quanto, tacita, ou expressamente, não fazem profissãõ: se toda via alguem os ferir, ou lhe puzer mãos violentas, este tal, não escapa, da sentença que està no canone promulgada; onde vemos, que nenhũa cousa, se lhes cõcede, no sobredito capitulo, né por respeito seu, se ordena como do capitulo Non dubium acima citado, & do capitulo de Mõnialibus, dizem commumente, todos os Doutores, affirmando, que todos estes, & semelhantes capitulos, não são mais que explicações, do canone. Si quis suadente diabolo 17. quæst. 4. onde se este priuilegio concede, & da assi, aos Religiosos, como as Religiosas, & a seus nouiços, & nouiças.

7 Nem faz ao caso, dizer, que como a constituição do sobredito capitulo, Si quis suadente, he pennal, & odiosa, não parece, que se possa extender a mais, que à aquelles de quem ali se trata; porque como no capitulo Non dubium. num. 3. de sent. excommunicat. tem Panormitano, posto que aquelle capitulo

capitulo contenha odio, no que toca aos percutientes, contem todavia, fauor, em respeito de toda a Ordem, & Hierarchia Ecclesiastica, & por esta cauza, se pode mui bem, estender, como em effeito se estende, aos conuersos, de quem o texto não, fala, nem trata expressamente; & a toda a mais pessoa Ecclesiastica, como se tolhe da Glossa do sobredito canone, Verbo, in clericum, & consta do capitulo Quisquis, eadem causa, & quaest.

8. Faz mais, por esta parte, que como o masculino, ordinariamente concede, o feminino, como consta da l. si ita sit, scriptum, ff. de Legatis, 2. & da l. primeira, ff. de Verb. signifi. & de outros muitos textos, pelo proprio caso, que no ditto cap. Si quis suadente, se trata dos Religiosos, & Monjes, se fica ipso facto também tratando das Religiosas, & Freiras. E consta mais; porque como dizem Butrio & Rebuffo, a quem tomo primeiro quaest. Regular, quaestione 13. articulo 22. refere, & segue Rodriguez, todas as vezes, que aos homens se concede, & dá algum priuilegio, se concede também às mulheres, se delle são capazes; pelo que, como as Religiosas, & Freiras, sejam capazes deste que o sobredito capitulo concede, & da aos Religiosos, fica claro, que também ellas o são gozando, por vitude, & força do

Explicação da segunda Regra

proprio decreto, como se suppoem no capitulo de Monialibus.

9 E porque, como se colhe, da l. penult. ff. de testamento militis, *Proxime cingendus, habetur pro cincto*; o que de proximo esta, para tomar o ciuto, & Baltheo militar, se reputa, & tem já por soldado, para o que toca aos priuilegios da milicia: fica claro, que pelo mesmo cato que nesta milicia espiritual, o nouiço, ou nouiça, està visinho à professalla, ha de gozar de todos os priuilegios de que gozão os já professos, & professas em ella. E esta he a causa, & a razão toda, para que por virtude do sobredito cap. Si quis suadente, os nouiços, & nouiças, se reputem por já Religiosos, & como professos, para effeito de gozarem do sobredito priuilegio do Canone. O q̄ Angles pudera aduertir, se quer por não dar ansa, & occasião a Rodriguez, de tropeçar, & se demasiar, como fez. Quem quizer disto mais, veja a Soares de Censuris disp. 22. sect. 1. num. 19. onde tem que os nouiços, & nouiças gozão do mesmo priuilegio, dos já professos, por estarẽ in via para o serem.

(?)

Questão

Questão, & difficuldade undecima, em a qual se pergunta, se valem as mandas, & testamentos, que as nouiças fazem, antes de professarem?

A Religiosa que tinha bées de que pude-
ra dispor, & testar, se o não fez, duran-
te o anno, & tempo do nouiciado, não o pode
fazer, depois de já professa, como consta do
c. Quia ingredientibus 19. quaest. 3. & do Auth.
Ingressi, C. de Sacrosanct. Eccles. & de outros
muitos lugares do direito, em que se determina
que quem entra na Religião não pode mais dis-
por, & testar de seus bées, o que os Doutores
comumente, & Molina tract. 2. de Iust disp. 139.
§. His ita constitutis, explicação da entrada irreu-
cauel, qual he só a que se faz pela profissão so-
lemne, pelo q̄, em quanto se esta não faz, licito he
à nouiça dispor, & tratar de seus bées segundo
que melhor lhe parecer, como consta do auth.
Nunc autem, C. de Episcopis, & Clericis, o qual
foi tomado do Authent. de Monachis §. Si quis
autem, vers. Illud quoque, & habetur in cap. Si
qua mulier 19. q. 3. & o prouão Nauarro Com-
ment. 2. de Regularib. n. 43. & sequentib. Couas.
c. 2. de Testam. nu. 6. & seqq. Iulio Claro, lib. 3.

Explicação da segunda Regra

Sentent. §. Testam. q 28. Molin li. 2. de Primog. c 9. n 39 & 52. & todos os demais comumente. Nem he necessario, que pera o ditto testamento se fazer, & ser valido, interuenha licença da Prelada, ou qualquer outro Superior; porque sem ella se pode valida, & legitimamente fazer, como contra Rodrigo Soares, proua, & tem o sobredito Couasr. & emfim cõsta, por que, em quanto a ditta nouiça não he solemnemente professa, sempre he, sui iuris, & pode dispor de suas cousas, como melhor lhe parecer; pera o q he bonissimo texto o cap 4. de Regularib. lib. 6. em o qual se manda reseruar o beneficio do que entrou na Religião, até sua profissão; porque como sempre tem liberdade pera se sayr, & fazer o que lhe mais, & melhor parecer: em caso que o faça, & se torne ao mundo, ache de que possa viuer.

2 Pera a solemnidade do testamento, que a ditta nouiça pode fazer, não he necessaria a solemnidade de que falla o Concilio Tridentino no capitulo 16. da sessão 25. de Regularibus, como dizem Nauarro Comment. citat. num. 51. in fine, & Miranda no Manual p. 1. quest. 23. art 6, conclus. 1. affirmando, que pelo sobredito capitulo do Concilio, não se lhes tira mais faculdade, que a de dispor entre viuos, & não a de testar, & dispor, ou dar algũa cousa por
causa

causa de morte, qual he a ciuil da profissaõ; porque a tal testadora, ou donante, & proficiente acaba, & morre ao mundo. He todavia necessaria a do direito commum, de Notario, & testemunhas, como com Saliceto in Authen. Si qua mulier, Decio, & outros por elle referidos no cap. In Præsentia, de Probationibus, tem Nauarro citat. Comment. num. 52. reprovando a Bartholo, no ditto Authent Si qua mulier, que quera, bastasse no testamento do nouiço a mesma solemnidade, que no do soldado, o que he falso; porque ainda que o tal està, in via pera ser soldado da Milicia Celestial, & pareça hauer de ter pelo mesmo caso, os priuilegios dos da milicia da terra; em este caso não conuem; porque, como os soldados veteranos, quaes são os Professos, não podem testar, nem elle o houuera de poder fazer, se quanto a isto, o reputamos, por em via, pera professar, & ser como hũ dos dittos veteranos, & soldados Celestiaes: por onde, ipso facto, que quizer dispor, & testar, se ha pera este effeito, de reputar por pessoa leiga, & secular, & pelo consequente tambem ha de obseruar, & guardar as mesmas condições, que nos seus obseruaõ os leigos.

3 Se hũa nouiça que tinha feito em o mundo seu testamento, pelo qual deixaua seus

Explicação da segunda Regra

bêes a hum estranho, quando despois entra no Mosteiro, os dá expressamente ao Mosteiro, sem fallar, nem tratar nada do primeiro testamento, fica, ipso facto, rompendo & annullando o ditto primeiro testamento: & assi os bêes nelle legados, a aquelle estranho, serão infolidum do Conuento, como tem Sylvestre, verbo Religio 6. quaest. 1. dicto 3. & Antonio, no capitulo In praesentia, de Probationibus, a quem citat. quaest. 23. art. 8. refere, & segue Miranda. O que se ha de entender, se a tal entrada, & doação ao Mosteiro, se fez despois de algum interuallo, que se siguiu à feitura do sobredito, & primeiro testamento, porque em tal caso, presume-se, que mudou o animo, em fauor da Religião, & assi se rompe o primeiro testamento, por cuja causa, todos os sobreditos bêes, virão ao Conuento, a quem consigo os offereceo, & deu. Porem se os deu, em continente, & logo despois de feito o ditto testamento, não parece que o quiz reuocar, por aquella expressa collação, que de todos seus bêes fez ao Mosteiro, por quanto se não presume que ninguem, em continente, quiera mudar, & desfazer o que de proximo tinha feito, segundo que se colhe da l. Non ad ea, ff. de Conditionibus, & demonstration. & assi neste caso presumiremos, que a ditta
collação

collação, que delles fez ao Conuento, foi somente por em quanto nelle viuesse, & depois virão ao sobredito estranho, absoluta, & vniuersalmente instituido, & nomeado por herdeiro. E porque de todo cessem scrupulos, conselhaõ os Doutores, Iuristas, como refere, & diz Miranda, que neste caso se ha de dar juramento, a ditta nouiça, ou professa, para que declare, se com a ditta doação, que de seus beês fez ao Mosteiro, mudou o animo, & o teue de prejudicar, ao ditto estranho, & de antes instituido; porque se o mudou: não ha duuida, que todos seraõ do Conuento, & que ao menos estando no foro da consciencia, assi se haja de julgar, & dizer.

4 Maior duuida parece, que he, a em que os Doutores perguntaõ, se absolutamente, se rompe o testamento, feito de antes, pela profissão, que a nouiça faz? E pera a resposta, & solução della, distinguem dous tempos, segundo, que refere, & diz Molina, tract. 2. de Iust disp. 149. §. Dubitant Doctores; hum em que a nouiça testou, & dispos de seus beês, estando já no Mosteiro, ou tratando já, de ser Religiosa, & outro em que testou, quando ainda, não lhe vinha ao pensamento, tomar tal vida. E no primeiro caso, dizem Bart. Panorm. & outros que referem, & seguem Navarro
no

Explicação da segunda Regra

no comment. 2. de regularib. n. 51. & sequentib. Cou. cirt. cap. 2. de testam. num. 10. & 11. Molina 2. de primog. cap. 9. num. 49. Iulio Claro, §. testamētū. q. 28. & Caldas de nominat. Emphiteut. quæst. 6. num. 16. que se não annulla, nem rompe o testamento, ainda quando a dita nouiça que o fez, não deixou nada ao Mosteiro, antes tudo legou, & deixou aos estranhos; & a razão he, porque ainda que he verdade, que o testamento se rompe com a nascença do filho, & o Mosteiro se ha como filho em respeito, da que nelle professou, como se diz no authent. De sanctissimis Episcopis, §. sed hoc, & no authent. Nisi rogati C. ad Trebel. & no c. In præsentia de probationibus; isso he em os casos expressos, & declarados em o direito, de cujo numero não he este caso presente, para effeito de romper, & inualidar o testamento, que antes da profissão já estaua feito, como dos mesmos textos, & direitos he manifesto. E mais porque como consta do Authent. Nunc autem C. de Episcopis. & Clericis, os bés do que professa em húa Religiaõ, somente lhe pertencem, quando o tal proficiente, não dispos primeiro delles, como liuremente, & à sua vontade podia, pois era liure, & absoluto senhor delles.

5 No segundo caso, tem para si Bart. no Authent. Si qua mulier C. de sacrosanctis Episcopis,

pis, que se rompe o testamento, pela profissãõ que se lhe figuio, porque se presume, que mudou o animo em fauor da Religiaõ, & Mosteiro: & esta opiniaõ tem Cou.no lugar acima citado por muy commum: a contraria, porem se ha deter com Abbade, Butrio, & Felino citat. cap. In praesentia de probationib. Nauarro cit. num. 51. Iulio Claro cit. quaest. 28. Molina cit. quaest. num. 44. Caldas cit. quaest. num. 10. & 16. Cou. (posto que não com muita firmeza,) & finalmente Molina citat disp. 139. in fine, onde diz, que esta lhe agrada só, assi porque, o ver q̄ não reuogou expressamente o ditto testamẽto he maior coniectura muito, de que quando professou, estaua, & perseveraua na vontade antiga, & primeira com que o fez: como tambem, porq̄ o Authent. nũc autem proximamẽte, referido sem nenhũa limitaçaõ, dispoem, & ordena que os bẽs. de que aquelle que entra na Religiao. tinha disposto, não pertencẽ ao Mosteiro. E finalmẽte porque como affirma, & argumenta bem Molina de primogen o testamẽto feito antes da profissãõ, não se rompe pela vontade, não digo já tacita, mas nem ainda expressa, de testar em outra maneira, se senão se segue a ditto contraria disposiçaõ, como consta do §. ex eo autem solo, inst. Quib. mod. testam. infirm. & da l. sancimus C. de testam; pelo que,
como

Explicação da segunda Regra

Como por esta parte estejam textos manifestos, & os modernos a tem hoje já por cômum, isto basta para neste Reyno, (em que se segue sempre a opiniaõ de Bartolo, quando não tem texto, ou glossa de Accursio. que lhe contradiga) hauer de ser seguida, como vio Molina, cit. disp. 139. in fine.

6 Syluestre acima referido, (a quem parece que proua Miranda, citato art. 8. conclus. 2.) diz que o testamento desta, que o fez, quando, em nenhum modo tratava ainda da Religiam, se ha de romper, quanto à parte, & legitima do Conuento, porque de crei he, que se se acordara do Conuento, tha ouuera de deixar, por lhe tirar a occasiaõ de se queixar; porèm eu me fico, & estou com o que na sua razaõ diz Molina, & dispoem os lugares do direito, proximamente referidos, porque se a vontade formal & expressa, de variar o testamento, o não muda, nem rompe se se não poem em effeito: muy menos o poderá mudar, romper, ou annullar a presumida.

7 Não fazendo a ditta nouiça testamento, todos seus bées, que ao tempo da profissam tiuer, passaõ, & se encorporaõ logo no seu Mosteiro, como do Authent. Nunc autem, Codice de Episcopis, & Clericis, & do Authent. Ingressi

Ingressi, & Authent. Si qua mulier, C. de Sacrosanctis ecclesijs, & do cap. Si qua mulier 19. quæst. 3. he manifesto, & prouaõ os Doctores todos commumente. E pelo mesmo caso, tambem nelle passaõ logo as diuidas, que a tal nouiça antes de professar tinha contrahidas, com tanto que os dittos bês, que tinha, ou por algũa outra via lhe pertencerem, sejam bastantes para isso, como de Nauarro disputatione 140. paragrapho Eo ipso, colhe, & segue Molina.

8 E não somente, estes bês de que não testou, passaõ logo no dominio, & possessaõ do Conuento, senão tambem aquelles, de que por seu testamento dispos, os quaes quanto ao vsofructo pertencem ao ditto Conuento, ate a morte natural da ditta Religiosa, assi & da maneira, que lhe ouueraõ de pertencer, se a ditta nouiça. & testadora estiuera em o mundo. Por onde se aquelles a quem instituiõ por herdeiros, morrerem primeiro que ella, a sobre ditta instituiçaõ se acaba, & os bês nella legados, tornaõ, & se deuoluem todos ao Conuento, como dizem Panormitano, cap. In præsentia de probationib. n. 58. Nauarro comment. cit. n 54. Manoel do Costa, c. Si pater o 2. Verbo testatore mortuo n. 6. & 7. Cou. cit. c. de test & Bartholo, a que refere, & segue Molina dis. 140. Si quin

Explicação da segunda Regra

Quin & bona, o que se ha de entender, saluo se a ditta nouiça, outra cousa exprimio em seu testamêto, porq̃ se disse q̃ todos seus bês, ou taes, & taes, logo despois de sua profissão, ou de tal ou tal tempo, sejam daquelle, ou daquelles, a quem os deixa, não ha duuida, em que logo lhe pertencerão, como cit. cap. 2. tem Cou. & Molina proximaméte citados, cõ outros muitos. E he cousa em si manifesta, & clara, porque como antes de professar era senhora de seus bês, bem podia delles dispor, como melhor lhe parecesse.

9 Da sobreditta Regra, & conclusão, em q̃ dissemos que os bês da que antes de professar, não dispor delles, se deuoluem todos ao Conuento, se haõ de exceptuar as legitimas dos filhos, ou netos, se a nouiça os tiuer, como expressamente se diz no Authent. Si qua mulier C. de Sacrosanctis ecclesijs, & no authent. nunc auté C. de Episcopis & Clericis, & no cap. Si qua mulier, 19. quæst. 3. o que he commum opiniaõ de todos os doctores. E Molina cit. disp. 140. entende, não somente dos filhos legitimos, se não tambem tambem dos illegitimos, quanto aos alimentos daquelles, que não podem herdar, os quaes a mesma mãy lhe pôde por si propria, ainda despois de professã, repartir, & dar, não como testadora. que já não pôde ser, senão como administrador, constituida pelo direito pa-

ra este effeito, como diz Lessio cit. lib. 2. cap. 41. dub. 10. num. 82. & Miranda citata art. 8. §. secundo circa, conclusão terceira, saluo se quizeremos dizer, que este he hum caso singular, em que o direito concede à mãy professa, que deixou filhos em o mundo, que possa testar, ou (o que he mais certo) explicar, & declarar sua vontade no que a isto toca.

10 Sobre se estas legitimas, & porções, se haõ logo de dar aos filhos, ou filho, em a mãy fazendo profissão, ou se pertencem ao Mosteiro, ate que chegue, & venha sua morte natural, vay grande controuersia, entre os Doctores, porque Bartholo, & outros imaginaõ, que pertencem ao Conuento; o contrario do qual se ha todavia deter com Nauarro cit. comment. 2. num. 54. Cou. 2. de testam. Panormitano, & outros, que ali referem, a quem cit. disp 140. segue Molina, & consta do sobredito Authen. Si qua mulier, onde se da facultade à mãy, de (contra vôtade do Cõuento) poder repartir as legitimas, & porções aos filhos despois de sua profissão, o que não fora verdade, se por toda toda sua vida, ou ueraõ de pertencer ao Mosteiro, & consta nos alimentos, & dotes das filhas, os quaes se deuem logo dar, para que os maridos tenhaõ de que as sustentar.

11 Finalmente porque não he justo, que por a mãy

Explicação da segunda Regra

a mãy se fazer Religioſa, fiquem os filhos ſendo de peor condiçãõ, do que ouueraõ de ſer, ſendo ella leiga, & ſecular, & vemos que a mãy ſecular he em eltes cazos obrigada, a tirar de ſi, em ſua vida, o que para alimentar ſeus filhos, & dotar ſuas filhas, ſe ha miſter, á fortiori logo, ſera rambem o Conuento, obrigado a fazer o proprio pois ſuccede nos encargos da mãy cujos beês tem em ſy. E iſto não fõmente em reſpeito dos filhos, & deſcendentes, como fica ditto, ſe não rambem dos aſcendentes, como contra algũs, diſſeraõ Bartholo, & Iafaõ no authent. Si qua mulier, Panormitano no capitulo In præſentia de probationibus, num. 53. & muitos outros, que refere, E ſegue Molina, cit. diſp. 140. §. Hoc tamen illorum fundamento, onde diz, que aſſi, ſe vſa, & guarda em eſte Reino; porque ainda, que o Moſteiro ſuccede em lugar de filho, iſſo he ſõ para os caſos expreſſos em o direito, como já tocamos acima.

II Dos prazos, de que a ditto noviça, ou noua profeſſa, não diſpos, he couſa certa, que pertencem, ao Conuento, com encargo, de dentro em hum anno, & hum dia, os dimitir, & largar, como diſpoem a ordenaçãõ, deſte Reino lib. 1. titulo 8. §. 1. O que ſe mandou, & ordenou aſſi; porque em poucos annos não viesſem os Moſteiros, a encorporar em ſy, quanto

em o

em o Reyno ha, com grauissimo detrimento dos leigos, & seculares. Não somente os sobredittos bées, que a nouiça tinha ao tempo da profiliaõ, & de que antes della não testou, passaõ no dominio do Conueto, senão todos os mais, que por qualquer via que seja, del pois acquire, & tem, como consta do capit. Abbates 18. quaest. 2. E posto que não possa testar pode todauia ser herdeira, & succeder abintestato, assi em as capellas, como em os feudos francos, ou de obrigação, a que o Conuento possa por outrem acudir, & nos morgados que não tiuerem dignidade, ou jurisdicção annexa, como cit disp. 140. conuen- ce Molina affirmando que neste Reyno ha sentença em favor do Mosteiro, a fim de que possa ter, & gozar a comodidade da capella, ou morgado, em que por direito do sangue, húa Religiosa succedeo, & isto, em quanto dura a vida da ditta Religiosa, à qual successão, & herança nenhũa ingraticidãõ que no mundo cometelle contra seus pais, pode nunca obstar, & assi em nenhum modo, pode por elles ser nunca desherdada, como consta da l. vltima, §. 1. & da glossa ibidem, C. de Episcopis, & Clericis, & do Authent. de Monachis, in principio, & mais claramente do capitulo vltimo: 19. quaest. 3.

Explicação da segunda Regra

13 O que se ha de entender, não que a dita Religiosa possa, depois da profissão, adquirir alguma coisa pera sy, que depois passe, em o Conuento, senão que em nome da dita Religiosa, succede nelle bées, & os acquire o Conuento, como consta do Authenth. Ingressi, C. de Sacrosanctis Ecclesijs, donde vem, que a dita Religiosa não ha de hir, nem mandar tomar posse, do que assi herdar, senão o Conuento, até sem disso lhe dar conta, & contra sua vontade, por quanto, em professando, perdeo todo o querer, & não querer proprio, como se diz no cap. Si Religiosus de Elect. lib. 6. & no cap. Non dicatis 12. quæst 1. & o tem Couair. no cap. 1 de Testam. num. 31. Gama decis. 308. com muitos mais que ali citaõ, por mais que os Legistas fintaõ o contrario, como se pode ver em Iulio Claro, lib. 2. Sentent. §. Testamentum, quæst 20. E com razão, porque como lib. 3. de Success. creatione § 21. num. 250. com muitos outros, diz Menchaca, a pessoa Religiosa, nisto de adquirir pera o seu Mosteiro, parte se compara a escravo, & parte a filho familias segundo que ao Conuêto he mais proueitoso; & assi se fica comparando a seruo, em quanto, assi como o seruo acquire pera o senhor, não sómente o v'ofructo, (que o filho familias acquire pera seu pai) senão tambem a mesma proprie.

propriedade: compare-se mais ao filho familias, no modo de adquirir; porque assi como o pai pode tomar posse da herança, que vem a seu filho, sem lho fazer a saber, & sobre tudo contra sua vontade, como se diz na l. vltima, C. De bonis, quæ liberis in potestate constitutis: assi tambem o Conuento, sem o Religioso o saber, & ainda contra sua vontade, pode tomar posse da herança que lhe vier, & aceitar o legado que lhe deixarem, sendo assi, que o senhor não faz sua a herança que vinha ao escravo, quando o ditto escravo, disso não he contente, como consta da l. 3. C. de Hæredib. instituend. do qual argumento, se moueraõ muitos Legislas, a dizer, que o Mosteiro não pode, contra vontade do subdito, lançar mão da herança, que por sua via, & intercessão lhe vem, attento que no modo de adquirilla, se compara, & semelha ao escravo. Do sobredito consta, que ainda despois de morta a sua Religiosa, pode o Conuento succeder, & tomar posse da herança, que antes de ella morrer lhe foi deixada, como affirmão Menchaca, Couast. & Julio Claro, com muitos mais, que confessão, poder o Conuento lançar mão da herança, que a sua Freira competia, ainda contra sua vontade, & sem disso lhe dar conta.

Explicação da segunda Regra

14. O usufructo, que o pay, tem nos bês aduenticios da filha Religiosa, não passa logo em o Conuento, como ella faz profissaõ, mas fica lhe em quâto elle viue, como citatido Na uar. Gregorio Lopez, Pinelo, & muitos outros, segue, & té Molina, citata di p. 140. §. Hoc tam en fundamento, non obstante, & a rezaõ he; porque ainda que o feito da filha, em se metter na Religiaõ, he louuauel, não pode todavia prejudicar ao pay, nem menos ao direito, que antes da dicta filha professar, tinha adquirido, & assi ainda que a dicta filha pela profissaõ solenne, se ficou eximindo, da patria potestade, isso não basta, para que o pay perca o usufructo, que de antes tinha adquirido, & grangeado, posto que sobejos para que de nouo o, não possa adquirir, por seu respeito.

Se acontese, que alguém legasse, & deixasse algũa cousa a hũa Religiosa, com condiçaõ, que fosse só para ella, & não para o Conuento, cte Bartholo, que neste caso, passando o dominio do tal legado, em o Conuento, a commodidade d'elle, pertenceria, só à Religiosa, porque não he de crer, que o testador outra cousa intentasse: & quando o Superior, n'isso não cõsentisse, ficaria o Legado ipso facto nullo, por defeito da condiçaõ, & pertenceria

seria, aos herdeiros do testador, o mesmo tem Panormitano no cap. Monachi de statu monachorum, n. 8. onde adverte, que se não permitta a tal commodidade, senão para alguma cousa pia, & honesta, & no modo que já explicamos, tratando da questã da pobreza. Com a mesma modificação, he cousa certa, que pôde a uouça, em seu testamento mandar, que se lhe dê de seus bês, tanto, ou tanto, como cit q. 23, art. 9. tem Miranda, & se colhe, do que fallando dos peculios, & tenças, já dixeramos acima. Quem desta materia quizer mais, veja os sobredittos Nauarro, Molina, & Miranda nos lugares aqui citados, que para quem como eu, affecta breuidade, o presente parece que basta.

Questão, & difficuldade duodecima, em a qual se pergunta, se valem as doações, que fazem as nouças, antes de professar?

NO Concilio Tridentino sess. 25, cap. 16 de Regularibus está mandado, que nenhuma renúcição, doação, ou obrigação feita, ainda em fauor de qualquer pia causa, & com juramento confirmada seja valida, se se não fi-

Explicação da segunda Regra.

zer com licença do Bispo, ou de seu vigairo, & dentro dos dous mezes, mais chegados, & propinquos a profissão, & ainda despois de assi feita, ficará suspenso, & não terá nenhum effeito em quanto a donante não professar, & a q se fizer noutra modo, ainda que seja com expressa renunciação, deste favor, & sobre tudo jurada, seja irrita, & de nenhum effeito. Donde temos, que as disposições, entre viuos, que a ditta nouiça fez antes do ditto tempo, & estando já no anno do nouiciado, são ipso facto nullas, & de nenhum vigor, & effeito; o que o Concilio quiz, & ordenou assi, pela razão, que já tocamos acima, & prouendo a liberdade da profissão, porque não aconteça, que de hũa auer dado sua fazenda, antes de fazer profissão, se venha despois a obrigar a ella inuoluntariamente, & a deixar de se tornar ao mundo, por não ter ja nelle, de q poder viuer, nẽ sustentarse.

2 A causa, de nas sobredittas doações, que se podem fazer, dentro dos dous mezes, immediatos a profissão, se requerer a presença do Bispo, ou seu Vigairo, foi; porque assi se evitasse, os enganõs, & fraudes, que poderia auer, se se fizessem em outra forma, por cuja causa declarou a Congregação do Concilio, (que refere Marzilla, primo de statu Regularit. lib. 1.º) que faltando esta licença, & fingindo se a

profis-

proffissão, a ditto doação, ou renunciação he nulla. E Miranda cit. q. 23 art. 6. affirma que a ditto licença se requiere, em toda a sorte de Mosteiros, ainda que sejaõ dos exēptos, & hoje os aos Regulares. & conuinha que fosse assi; porq̃ como a presença do Prelado, & luyz, tira. & desfaz toda a presumpção, & sospeita de qualquer engano, l. vltima ff quod metus causa, ficale assi prouendo melhor à liberdade da proficiente, & donante, raõ pretendida do Concilio.

3 Das doações, & renunciações, que as ditas nouiças, fizeraõ estando ainda em o mundo, pode auer duuida, se se comprehendem, tãbem debaixo do sobredito decreto? para resolução, & intelligencia da qual distingue Molina 2 de Iust. disp. 139. §. ambiget rurius, que ou a ditto renunciação, & doação se fez quando a nouiça, não tratava, nem tinha ainda pensamento de ser Freira; ou a fez quando tratava já disso: & no primeiro caso resolu, & diz que se não comprehende, & com razão. porque de outra maneira seguir seja, que em hũa pessoa, querendo entrar em a Religiam, se annullariaõ quantos contratos, valida & legitimamente ouuelle feito, o que he cousa de graça, & indigna até de se poder imaginar.

4 Porem no segundo, remette o caso à sagrada

Explicação da segunda Regra

grada Congregação, de cuja mente parece haverse de sentir, que a que dá, com pensamento, já de ser Religiosa, fica arétada pelo sobredito decreto do Concilio, como o dá a entender Marzilla, cit lib. 1. de statu Regularium, titulo 12. sobre o capitulo 17. §. Probatur, in fine, dizendo. (*Sed si donatio, vel renunciatio facta fuerit intuitu Religionis ingredienda, tanquam facta in fraudem hujus canonis, videtur subesse, huic dispositioni, ex sententia Congregationis.*) mas se adoação ou renúnciação, se fizer com intento de entrar na Religião, como feita em fraude deste canone, parece ficar sojeita, a esta disposiçãõ, conforme a sentença da Congregação. O mesmo sentem Miranda, cit. q. 23. art. 2. Rodriguez na primeira parte da Summa capitulo 90. num. 1. & na 2. p. cap. 7. Molina proximamente citado, & Navarro, a quem todos seguirãõ no conselho 82. de Regularibus lib. 3.

5^o E patece provarse; porque como se colhe da l. Non aliter, ff. de Legatis, & do cap. tua de Sponsalibus, nunca he licito apartar da significação propria das palavras, & disposiçãõ, do legislador, sem grande, & vngentissimo fundamento, pelo que como no sobredito lugar do Concilio expressamente se diga, que todas as renúnciações feitas, por outra forma diferente, da que ali se exprime, sejaõ invalidas, & nullas,

nullas, não parece, que isto seaja de restringir a
 fós as que se fazem, estando já no nouiciado,
 por quanto como aduirte, & diz Molina, onde
 a lei não distingue, nem nós o deuemos, ou po-
 demos fazer.

6 Segundariamente; porque o fim a que a lei
 a tirou, & teve respeito, conuema saber, que a
 nouiça se pudesse sempre sair liuremente, sem
 lhe ser estoruo a falta de sua fazenda; iguoal-
 mente tem lugar, na doação, & renunciação
 feita, quando trata de ir pera o Mosteiro, & na
 feita, despois de já estar em elle, por onde a
 lei, que annullou esta, tambem annullou
 aquella.

7 Finalmente; porque ainda quando a lei,
 he pennal, & exorbitante, recebe, & admite
 extensaõ de hum caso, a outro semelhante quã-
 do do contrario resultaria frustrar-se a intenção,
 & mente do legislador, como se colhe do tex-
 to, in cap. Si ciuitas de sentent. excommunic.
 lib. 6. & do c. 2. de Vfuris, eodem lib. iuncta etiã
 Glossa, in verbo Testamenta facta. Pelo que
 comp a mente, & intenção do Concilio, se fru-
 staria, se as doações, & renunciações, da que
 trata de ser Religiosa, fossem validas como he
 notorio: cõsta que a disposiçãõ; porque o ditto
 Concilio, annulla as feitas, despois de já
 estar no Mosteiro, tambem annulla, as que
 se fa-

Explicação da segunda Regra

se fazem já com intento, & animo de ir para elle.

8 Nem faz ao caso o que algũs dizem, conuematáber, que estes bens, por entãõ são meramente leigos, & que como tais não ficão sujeitos à disposição da ley ecclesiastica; porque como responde, & diz Rodriguez tomo segundo quaestione 47. articulo oitauo, tambem os da nouiça são ainda leigos, & todauia não se podem por entãõ alhear, nem renunciar, se não na forma que dispoem o Concilio. Quãto mais, que a Igreja até das cousas seculares, & leigas, pôde dispor, em ordem as espirituas, como tem, & diz a commun com Nauarro no capitulo Nouit de iuditijs. notabili tertio, numero nouenta & seis; & Molina segundo de Iusticia disputatione vinte & noue conclusio-
ne tertia: pelo que justamente pôde dispor dos bẽs da que trata de ser Religiosa, em quanto lhe isso pôde aproueitar para mais liuremente se poder tornar ao mundo, quando a Religiãõ lhe descontente.

9 Todas estas razões são vrgētissimas, porẽ não obitante sua efficacia, & força. o contrario se ha de dizer com a sagrada Congregaçãõ, cuja decisãõ duzentas & vinta e sete, referida por Mazilla, capitulo supra citato, diz assi, (*Congregatio Concilij censuit, decretum Concilij, capituli decimi*

decimisexti sessionis 25. de regularibus, non vendicare sibi locum, in renuntiatiobus, vel donationibus, ante habitus susceptionem, etiam animo, & proposito, Religionem ingrediendi, factis. A Congregação do Concilio julgou que o decreto do Concilio no capitulo dezaseis da sessão vinte & cinco dos regulares, não tem lugar nas doações, ou renunciações, que se fazem antes de tomar o habito, ainda que sejaõ já com animo, & proposito de recebelo. Da qual decisão, & determinação fazem grande caso, todos os Doctores Italianos, como se pôde ver em Menochio, de arbitratijs lib. segundo centuria quinta, caso quatrocentos, & trinta & seis, numero quatro. O Addicionador a Nauarro, cit. confil. oitenta & dous: Quaranta na Summa do Bullario, verbo monasteria regularium, pagina mihi, 330. Baptista Cõfettio na Sũma dos priuilegios dos Mendicantes, titulo 13. c. 13; pagina mihi, 325. & finalmente Vgolino de officio & potestate Episcopi, p. 1 cap. 20. §. 7 numer. 3, folio 179. todos os quaes tem, que a sobreditada decisão foy sentença, que a Congregação deu em juizo contradictorio, á instancia do Cõuento de Sancta Inez de Milaõ. & contra elle, porque pedindo o Conuento, certa quantidade de fazenda que soror Hortensia Maria, a tua dado a seus parentes, quando se foy para o Mosteiro,

Explicação da segunda Regra

o Mosteiro, & de cuja doação se arrependeo, antes de profesar, retratandoa quanto pôde, a Congregação deu sentença & determinou, que o sobredito decreto do Concilio, não tinha lugar nas doações sobredittas: & assi em seu favor pronou Menochio das palavras do Concilio, que toda a sua disposiçam se entende da pessoa, que já está com o habito, & tem com effeito principiado o anno da pro-uacão, espantandose muito, de que Nauarro, & Molina se aião persuadido o contrario, por tam friuolo, & leue fundamento, porque sabido he, que se a tal renunciante, & donante, se tornar ao mundo, tudo o que assi deu, ou renunciou, selhe ha outra vez de tornar a dar, ou restituir, por quanto cessando a causa de sua renunciação, ou doação, cessa tambem essa mesma doação, ou renunciação, como no Tratado, Quod cessare causa cesset effectus. p. 1. largamente conuence, & prova Tyraquel; pelo que como desta doutrina, se não siga inconueniente algum & tenhamos no caso sentença, & determinação, da sagrada Congregação, não ha para que della nos desuemos.

(?.)

Questão

Questão, & difficuldade tertia decima na qual se pergunta, em que tempo, haõ de ser as nouiças admittidas à profissão? E como, ou quantas vezes, lhes haõ sobre o caso, de fazer perguntas?

Q Vanto à primeira parte: Digo, que ainda que a profissão se podia antigamente fazer, nos Conuentos das Religiosas, tanto que cumprido o anno do nouiciado, a nouiça, cumpria doze de idade, como consta do c. 1. 20. q. 1. hoje com tudo corre já outra cousa, por quanto o Concilio Tridentino sess. 25. cap. 15. de Regularibus, requiere, que a dita nouiça, tenha dezaseis annos de idade cumpridos; dizendo, que (em qualquer Religião assi de homẽs, como de mulheres, não se faça profissão, antes de cumprido o decimo-sexto anno, nem a que por menor tempo, que de hum anno despois de recebido o habito, ouuer estado na prouação, seja admittida a professar & a profissão feita antes, seja nulla, & nenhũa obrigação imponha, para a obseruancia de algũa Regra, Religião ou Ordem, ou para outros qualquer effectos.)

Donde

281 Explicação da segunda Regra

2. Donde se infere, que a que antes disto fizer profissão, a nenhũa cousa, fica por ella obrigada antes a ditta profissão que assi fez, se ha pelo Ordinario de declarar por nulla, em constando ser feita, contra a disposição deste decreto. E porque como já dixemos, & tocamos acima na questaõ vndecima, no anno bissexto, não basta chegar ao 24. de Feuereiro, em que dizemos a primeira ves, sexto Kalendas martij, se não que necessariamente, auemos de esperar, que passe o 25. & intercalar, em que segunda ves repetimos, & dizemos, sexto Kalendas martij; porque sem isso, não seria o anno politico, & legal cumprido: assi tambem dizemos agora, que se hũa acabasse, o ditto anno do nouiciado, ou o decimo sexto de sua idade, no ditto 24. de Feuereiro, que não poderia nelle professar, sendo o anno bissexto, se não que necessariamente, aueria de esperar todo o decurso do dia seguinte, & intercalar, o que no ponto da idade requisita, & necessaria pera a ditta profissão, he ainda muito mais certo, que no do cumprimento, do anno da prouação, por quanto auendo precedido, o defeito das seis horas, que em cada anno dos precedentes ao bissexto, ha: nunca a tal proficiente, se pode reputar, por de dazaseis cumpridos, senão passado o sobredito dia intercalar, como o resolve

muitos

muitos. que refere, & segue Sanchez 2. de matrim. disp. 24. num. 22.

3. Nem faz ao caso dizer que como aqui interuem fauor de menor idade, bastaria chegar ao 24. dia, em que se pronuncia, sexto Kalendas Martij, pela regra, que diz (como refere, & numero 18 tem o sobredito Sanchez, com infinitos outros Doctores) que nas cousas fauorauéis, os dous dias do mez bissextil, se cõtaõ em hum só, donde vem que o suspenso por hum mez se o for por todo o mez de Feuerero, & elle entãõ for bissexto, poderá celebrar no vltimo dia, por quanto aquelle vltimo dia já parece que excede, & sae do conto dos daquelle mez. Não faz ao caso digo, porque alẽ de como já dixemos q̃ a computaçãõ destes meses, & annos ha de ser politica, & ciuil, tambẽ aqui interuem o fauor da Religiaõ, cuja alteza requiere, q̃ sua profissãõ se não faça, senãõ quando a deliberaçãõ for maior, por respeito ao requisito, ou taixado pela ley, pelo q̃ como esta no ditto dia 25. serã maior q̃ no 24 como he notorio, consta que em seu respeito, se não ha de hauer o anno por acabado, & completo, antes de passado o sobredito dia, ou chegado ao momento delle, em que conforme ao ponto & momento da natiuidade, se possa com verdade afirmar, & ter, que està o dezaseis, cumprido & consummado

Explicação da segunda Regra

consummado; porque não se fazendo a profissão, pelo menos no ultimo instante, em que o ditto anno se termina, & cumpre, como o significa, & dá a entender o Concilio, quando diz que ha de ser cumprido: diz Miranda, na q. 8. de Sacris monialibus art. 3. in fine, citando, & referindo a Syluestre, que não valerá a profissão, nem será de nenhum effeito.

4. Já pois q' o anno do nouiciado, & o decimo sexto da idade da nouiça, estejaõ, como fica ditto, perfeitos, & cõpletos, & ella se ache habil, & com bastante noticia do que lhe conuen para poder professar, determinou a congregação do Concilio, (segundo que cit. art. refere, & diz Miranda) que seja logo admittida a fazer profissão, ou lançada com effeito do Conuento. E porque em o caso cesse toda a razão de queixa, & descuido culpavel, o Ordinatio lhe deue assinar ter oino, de quinze, ou vinte dias, em q' possa deliberar, sobre se lhe vem melhor, & he mais de seu gosto, o sair se, ou professar. E em caso que dentro do ditto termino, não professe com effeito, logo deue ser remittida à casa de seus parentes, & lançada do Conuento, porque se euitem todos os inconuenientes, que do contrario poderiaõ seguir se.

5. Em caso porém, que hua nouiça, antes de acabar, o anno do nouiciado, adoeça graue-
mente

mente, & o juizo do Medico, se repete, por tão enferma, que moralmente não possa escapar, bem se lhe poderá dar a profissão, por virtude de hum breue que para as suas dominicas, passou o senhor Papa Pio Quinto, o qual refere, & traz Rodriguez, no 3. tomo das suas Regulares, quaest. 15. art. 6. com condição todavia, que a ditta nouiça tenha a idade, que para a profissão ser valida, se requiere, como consta do q̄ no ditto Breue, o Papa diz, *contuema saber (Quatenus tamen, in etate legitima constituta sit, ad illam emittendam in manibus Abbatissa &c.)* no que se vê claramente, que sô na integridade do anno da prouação, quiz sua Sãctidade dispensar, & não na de sua legitima idade; por onde a que por sua espirital consolação quizesse professar naquelle estado, nada faria se antes dos sobreditos dezaleis annos cumpridos, o intentasse.

6 E como esta graça, & fauor, que sua Sãctidade faz, ás sobredittas nouiças, & a quantas gozão seus priuilegios, seja mero priuilegio que concerne só o foro da consciencia, & sua espirital consolação, segue-se, que fazendo-se a tal profissão, ficará a nouiça por ella configuindo, & alcançando todas as graças, & fauores espirituales, que alcanção, & tem todas as professas da ditta ordem, & Religião, a que professando assi, se incorporou, & annumerou.

A a porém;

Explicação da segunda Regra

porem o Conuento que assi a recebeo, não poderá por ella succeder nos bēes que a ditta nouiça tinha, ou lhe vinhão por qualquer via, mas todos virão a seus parentes, & herdeiros legitimos, ou abintestato, assi, & da maneira que lhe virião, morrendo ella, sem hauer feita a sobreditta profissão, como citat. art. 6. tem Rodriguez, o que se confirma, & proua bem, por quanto consta, & he certo, que nunca o Papa, por seu priuilegio, he visto querer derogar ao direito adquirido a algum terceiro, se expressamente o não declara. E como nesta Bulla não se contem cousa donde se collija querer o Papa, por via desta profissão, prejudicar ao direito, dos que abintestato succedem à ditta nouiça, fica claro, que não tem o Conuento fundamento algum, por onde se entremeta nelles, ou delles possa tratar. Verdade seja, que se a ditta nouiça conualecer, & larar, & depois de acabado o anno do nouiciado professar, ratificando a primeira profissão em tal caso em todos os bēes, de que antes da tal segunda profissão não dispuzer succederà o Conuento, no modo que acima fica já explicado na questão vndecima; & ninguem mais.

7 Quanto à segunda parte, foi parecer, & opinião de algūs, que o animo da nouiça, & dōzella, q̄ houuer de professar, te deue explorar duas

duas vezes pelo Bispo, ou seu Vigairo, con em
 a saber, hũa antes de tomar o habito, & outra
 antes de professar, & Zerola na sua prauica
 Episcopal, verbo Monialis, respondendo à pri-
 meira, & 14. difficuldade, affirma, que assi o
 explicou, & declarou a Congregaçã do Con-
 cilio, & ainda a mesma letra do Concilio sess. 25.
 cap. 14. de Regularibus parece que assi o ordena
 & determina, quando diz, que se a donzella que
 quizer tomar o habito, for mayor de doze an-
 nos, o naõ receba, nem despois ella, ou outra fa-
 çã profissãõ, primeiro que o Bispo, ou (absente
 elle, ou impedido,) o seu Vigairo, explorem, &
 inquirãõ sua vontade.

8 Sobre tudo, fazem por esta parte muitos
 inconuenientes, que in de sacris Monialibus,
 q. 8. art. 4. aponta Miranda, alsãs, deseioso, de
 que isto se pratique, & obserue assi, porque bem
 se deixa ver, quanto mais conuenha, que à no-
 uiça que quer entra no Mosteiro, se lhe façãõ
 perguntas, quãdo pera là vai, & està ainda fõra,
 que naõ quando já està nelle, porque então, ou
 por força, ou por vontade, claro se està, que ha
 de dizer, que si; pelo que, se estando nelle, & já
 visinha à profissãõ, lhe fazem perguntas, pera
 se saber, se liuremente a quer fazer, à fortiori, se
 lhe houueraõ de fazer, antes de là entrar, o que
 a mim me parecera tambem mui acertado, porq̃

Explicação da segunda Regra

já pode ser, que as inuoluntarias, & que vem à Religião em que lhes pez, se se vissem sobre o caso perguntadas duas vezes; de algũa dirião a verdade, que de ordinario callão por vergonha, & por que lha não perguntão mais que hũa sò vez.

9 Porem, não obstante isto, halse de dizer com Bobadilha, no seu Manual, & com o sobre-ditto Miranda, que basta que hũa sò vez se explore, & inquiria a vontade da que houuer de professar; porque ainda que as palauras do Concilio pareça que requerem, & pedem mais, em Hespanha se houue sempre por bastante, q̄ isto se fizesse, hũa vez antes da profissão, & affi, se o Concilio, & Congregação, por ventura, requirião duas, isso està tirado, & derogado hoje. per non vsum, o que he mais que bastante, para não obrigar: por quanto consta, & he cousa certa, que as leis, vtentium moribus comprobantur, com o vso, & obseruancia dos que se lhe fogeitão, se confirmaõ cap. In istis, §. Leges, d. 4 & l. De quibus, ff. De legibus: & porque acima, na questãõ septima, numero 2. & sequentibus; Estã bastantissimamente explicada a mente do Concilio, segundo que por toda a nosa Hespanha se entendeo sempre, & atè hoje vsou, o ditto baste, de toda esta questãõ, & difficuldade.

Questão

Questão, & difficuldade quarta decima, em a qual se pergunta, se pode a Abbadessa, & madre das Religiosas, por sy só, & sem os mais votos do Conuento, admittir hũa à profissão, & darlhe o veo preto, em algum caso?

R Espondo, & digo, que se a Abbadessa, por qualquer via, & respeito que fosse, deixasse de pedir os votos, & consentimento de seu Mosteiro, sobre a recepção de algũa nouiça, pera o habito, ou profissão, a ditta recepção seria em sy irrita, & nulla, como explicando o cap. Ad Apostolicam, de Regularib. & outros, dizem todos os Iuristas comummente, & assi tem Panormitano ibidem, q̄ onde não houuer costume, (Syluestre verbo Religio 3. q. 13. acrescenta, ou priuilegio) de só a Prelada, por sy, & sem o consentimento do Conuento, receber, & admittir as nouiças à profissão (como em effeito o não ha entre nós, nem nosas Religiosas) a profissão se ha de fazer, tomado, & hauido primeiro o cõsentimento, & parecer do Conuento, sem o qual a Abbadessa não he licito tratar, né concluir nũca as cousas mayores, & mais importantes delle, qual a juyzo de todos, cõsta que esta he. D õde se

Explicação da segunda Regra

infere, que estando ainda em direito commum, não seria nunca valida a profissaõ, que sem tomar o ditto consentimento, & parecer se desse, por quanto he Regra expressa, & certa em direito, como se colhe do capitulo Nouit de his quæ fiunt á Prælati, & de Panormitano, junta etiam Glossa, cit. cap. ad Apostolicam, que quando em direito se requiere conselho, o não tomallo, he desfazer tudo, & annullar de todo, o acto. A qual Doutrina, como ordinaria, & commum, seguem Azor instit. Moral. lib. 12. capitulo 5. Miranda na exposiçãõ da primeira Regra, cap. 9. fol. 100. & todos os demais, cõmumente.

3 Isto supposto, toda a difficuldade, & duvida, consiste em vermos, se estã a Prelada, & Abbadesa obrigada a figuir, o ditto consentimento, & parecer. Ou se fazendo contra elle, profissaõ a hũa nouiça, serã o acto, em sy valido, & legitimo? A Syluestre, no lugar acima citado, pareceo, que a Prelada, & Abbadesa, em este caso, não estã obrigada a mais, que a pedir o parecer, & consentimento de seu Conuento, & esperar sua resposta, mas não a figuillo; o que não descontentou a Panormitano, no lugar acima citado, & Miranda, na exposiçãõ sobre ditto folio 102. exaltando, & encarecendo, muito o poder das Abbadesas, neste particular, o

lar, o tem por verdade, estando em direito commum, & assi he de parecer, que ainda que a Abbadessa peccaria mortalmente, em dar a profissão a hũa, contra o parecer, da maior parte de seu Conuento: o acto todavia, seria valido em sy. O que confirma, & proua, por hũa opiniaõ a que chama commum dos Iuristas, que tem, que aquelle que està obrigado a fazer algũa cousa, com conselho, não està logo, obrigado a figuillo, & imitallo.

4 Porem o contrario se ha de ter, & dizer com o sobredito Miranda, na primeira parte do Manual, questaõ 24. artigo quarto, & com Rodriguez tomo 3. Regul quæst. quæst. 17. art. 7. Azor. citat. capitulo, & quæst in fine, & juntamente com Esteuaõ Gratiano, na decisaõ 440. numero 18. & sequentibus, todos os quais, com Monacho, Archidiacono, Ioaõ Andre, Geminiano, & Franco, no capitulo vltimo de Regularibus lib. 6. & com a Glossa ibidem, in verbo Pertineat, têm que a recepção a o habito, & profissão, estando ainda em direito commum, pertence ao Prelado ou Prelada com o Conueto, como se colhe do capit. ea noscitur, de his quæ fiunt a Prælati, sine consensu capituli.

5 A Monacho, & aos demais antigos figuraõ em o mesmo (como refere, Rodriguez) Probo, &

281 Explicação da segunda Regra

bo, & Lapo dizendo, que por esta cabeça, & fundamento, a criação, & recepção das Freiras, pertencem a Abadessa, & Conuento, em que se criaõ as noviças; em tanto que se o Bispo, & Superior das Freiras, obrigasse a Abadessa, & Conuento, a que recebesse hũa Freira, contra sua vontade; & parecer; se poderia appellar de seu mandado, o que no conselho dezaseis de Regularibus admittit Calderino, & 16. quaest. 7. capit. finali, Turre Cremata. E prouasse claramente porque como dizem Panormitano in cap. Cum Ecclesia Vulterana, de elect. & Pelino no cap. Ex parte, de constit. num. 5. Quando a alguem, se dà poder, & logo a principio. Iho limitação, claro se està, que fica obrigado, a nunca o exercitar, sem a ditta limitação; pelo que, como ao Prelado, & Abadessa, se limite logo a Principio, o poder, de admittir à profissão, & se lhe mande, que em nenhum caso o faça, sem consentimento de seu Conuento. fica claro, que sem elle não poderá, receber ninguem à profissão.

6 Pelo que faz tambem Bartholo, na l. ii. §. plures, ff. de exercit. act. quando diz, que não somente se ha de pedir, o conselho, mas tambem se ha de seguir, quando se pede como de collega, & participante no mesmo officio, pelo qua como aqui, se da poder a Prelada de criar
com

com o Conuento, as Religioſas, como com col-
lega, & participante no meſmo officio, qual (ſe-
gundo que tem, & dizem todos) na realidade o
he, para todos os negocios, & couſas de impor-
tancia, o ſobredito Conuento. ſegueſe, que
ſem elle, eſtando em direito cõmum, não pode-
rá a Abbadeſſa criar, nem receber nenhũa noui-
ça á profiſſão.

7 O meſmo teue tambem, & enſinou Na-
uarro, no conſelho 38. de Regularibus nu. 74. &
no conſelho 9. n. 12. de conſtit a quem tresladou
Rodrig. & cujo he todo o ſobredito. A rezaõ in
uinciuel, do qual, he; porque como cit. art. 4. diz
Miráda, ſeguindo ao meſmo nos lugares aci ma
dittoſ, na profiſſão interuê hũ cõtracto, & hũ
obrigação reciproca, pela qual o proficiente ſe
obriga ao ſeruiço do Moſteiro, & o Moſteiro ſe
obriga a ſuſtentallo, & a fazer cõ elle hum cor-
po, & Collegio, para o que he neceſſario, o con-
ſentimento, de ambas as partes, como he no-
torio, conuema ſaber da peſſoa que profiſſa, &
mais do Conuento, & Prelado, que a recebem
á profiſſão, pelo que, aſſi como faltando o con-
ſentimento do proficiente, não ſeria eſta obri-
gação valida, aſſi tambem, o não ſerá, em fal-
tando o do Conuento, a quem contra ſua von-
tade, & ſem ſeu proprio conſentimento, o Pre-
lado não podia obrigar. Nem faz ao caſo dizer,
que

Explicação da segunda Regra

que o poder do Mosteiro está todo em a Abba^a della, porque isso se ha de entender, seruatim seruantibus, como se colhe do cap. Abbatibus, 12. quaest. 2. & tem in terminis Gratiano, cit. decisione 440. n. 20. donde temos, que assi estádo em direito cõmum, como no particular da Regra, a profissão que se dá sem^o consentimẽto do Conuento, he ipso iure nulla, ou pelo menos se ha de annullar, & declarar por tal, em constando que a maior parte do Conuẽto iustamente não consentio em ella, como tem Rodriguez cit. art. 7. in fine.

8 Dize iustamente, porque se injustamente não consentisse, outra cousa aueríamos de dizer, especialmente sendo notoria, a injusticia, & assi vemos, que se hoje o Conuento não cõsentisse em a profissão de hũa noviça, aliàs benemerita, por somente lhe não darem as propinas, que por sua Sanctidade estão prohibida, ou por lhe não darem hum jantar a entrada & outro a profissão, a recepção, que a Abba della da tal fizesse, sem consentimento do Conuento, seria legitima & valida, como de ordem de sua Sanctidade, por sua carta intimada a todos os Conuentos desta nossa Prouincia, o declarou o Colleiitor Apostolico nest anno de 1620. & com razão, porque como no Conuento não tem nenhum direito, para pedir as dittas
propinas

propinas, ou jantar dobrado, ou finalmente singello demasiado; segue-se bem, que se funda seu dissenso, & contradição, em lhe não darem as sobredittas propinas, ou jantares: que come-te, & faz manifesta injustiça, a que o direito resiste, & contradiz; & que sem o ditto consentimento injustamente negado, põe de a profissão dar-se, rata, & firmemente, por quanto sua Sãctidade a ha, & tem assi por legitima, & valida. E consta claramente da letra da sobreditta carta, ou prouisaõ que tem, diz assi.

Octauio Accorombono, por merce de Deos, & da S. Sé Apostolica, Bispo de Fosombruno, & Colletor Geral Apostolico de sua Sanctidade, com poderes de Nuncio nestes Reynos, & Senhorios de Portugal, &c. A quantos esta nossa prouisaõ virem, fazemos saber que tendo nós particular ordẽ de sua Sãctidade para mãdar passar prouisaõ, para effeito das Religiosas destes dittos Reynos, & Senhorios, não leuarẽ propinas das nouiças, que em seus Mosteiros professaõ, ou para o jantar, que sua Sanctidade foi contente que se lhes desse: arbitramos a cada hum dos Mosteiros, o que nos pareceo conueniente. & justo. Com tudo sendo hora informado, que as Preladas, & Religiosas de algũs dos dittos Mosteiros se não contentão com o ditto jantar, antes obrigaõ ás nouiças, & a seus parentes, que lhes dem dous, & para isso as ameaçaõ, & lhes negaõ os votos, o que he contra a ordem, & mãdado do Papa nosso senhor, & da ditta nossa prouisaõ;
authoritate

Explicação da segunda Regra

authoritate Apostolica, a nós concedida & de que vsamos nesta parte, mandamos ás sobredittas Preladas & Religiosas dos dittos Mosteiros, & a cada hũa dellas, in solidum, a que pertencer; em virtude de sancta obediencia, & sobpena de excõmunhaõ ipso facto incurrenda, & de priuação dos votos & officios, & inhabilidade perpetua para os mesmos, & outros quaesquer; não peção nem leuem de hoje em diante às nouiças q̃ em seus Mosteiros, quizerem professar, mais que hum só jantar, & este no dia da profissão, na forma & maneira que lhe temos arbitrado. E succedendo que algũas das dittas Preladas ou Religiosas (o que se não espera) por respeito de se lhes não dar mais do que temos arbitrado para o ditto jantar, neguem os dittos votos, damos poder ao Prelado que for das taes Religiosas, para que sem se tomarem os dittos votos, possa mandar fazer profissão a nouiça, ou nouiças, a que se negarem, & proceder contra as dittas desobedientes em comprimento desta nossa prouisaõ, como nella se contém, reseruando a absoluição das dittas censuras a sua Sanctidade, ou a nós samente. Dada em Lisboa, sob nosso sinal, & sello, aos vinte & tres dias do mez de Iulho. Gaspar Galhete Abbreuiador da Legacia, a fez escreuer, de mil seiscentos & vinte annos.

Octavius Accorombonus
Episcopus Forosembrensis.

9 Restaua para cumprimento desta questãõ explicar o modo de dar a profissãõ: porẽm como a mesma Regra, o aponta, & no Manual da Ordem ha disso titulo, & rubrica especial, pareceome bem, desistir aqui de o tocar, & querer tratar.

10 Somente aduirto com Miranda na explicaçãõ da segunda Regra, capitulo terceiro, que o veio preto, se ha de pôr, a rezem professa, por mãõ do Prelado, ou Confessor, por estar assi em costume, & por respeito da solemnidade com que as nossas Urbanas costumãõ a recebero, não obstante, que nas Damianas, (por o tomarem commumente, sem a ditta solemnidade) se vze, & pratique o tomallo, & recebero, da mãõ da Abbadessa.

31 O mais que no fim desta rubrica, se diz da profissãõ das seruidoras, q̃ se faça pelo mesmo modo, saluo em o q̃ toca ao artigo da clausura, està já antiquado, por quanto hoje se não recebe já nenhũa ao seruiço interior do Conuento, leiga, nem professa, que por em quanto nelle està, se não obrigue à guarda da clausura como as mesmas Freiras.

(?)

Do habito

Explicação da segunda Regra

Do habito das Sorores.

R V B R I C A I I I I .

Todas as Sorores em certo tempo determinado, cortem os cabelos, em redondo, até ás orelhas: & cada hũa dellas possa alem do cilicio, & estamenha, se quizer ter duas tunicas, ou mais, segundo o parecer da Abadesa, & manto abrochado ao pescoço. Estas vestiduras, sejam de pano religioso, & vil, assi em o preço, como em acor, segundo o costume das diuersas terras, & sejam de tal maneira feitas, q̃ não possam ser notadas de muy compridas, ou de muy curtas; porque no cubrir dos pés, se guarde a deuida honestidade, & no comprimento se euite de todo a superfluidade. A tunica superior seja de conueniente largura, & comprimento, assi em as mangas, como em o corpo, porque o habito de fora de testemunho, da honestidade, de dentro. Tenhão escapularios, sem capello de pano vil & religioso, ou de estamenha, & sejam de conueniente

niente largura, & comprimento, segundo que a medida, ou qualidade de cada hũa, o demandar, para que os viſtaõ quando trabalhaõ, ou fazem algũa cousa, em que boamente não podem trazer mantos. Podem com tudo estar sem os ditos escapularios algũas vezes, se parecer á Abbadessa, quando por respeito da calma, ou de outra causa lhe fosse penoso trazellos; porém diãte das pessoas eſtranhas, tenhaõ os escapularios com os mantos. As tunicas exteriores, & os escapularios não sejam de todo negros, nem de todo brancos. Depois que forem professas tragão por cinta bũa corda não curiosa, & cubraõ suas cabeças com toucas de todo brancas, ou de lenço commum, & não sejam preciosas, nem curiosas, mas de maneira compostas, que possam bem cubrir a testa, pescoço, & garganta, & ainda as faces, segundo q̃ a sua honestidade, & religião conuem: & de outra maneira não sejam nunca ouzadas apparecer diante de pessoas eſtranhas. Hão tambem de ter veo negro, tendido sobre a cabeça, & esse não precioso, nem curioso, mas de largura, & cumprimento, que por ambas as partes deça ás espaldas, & hum pouco mais abai-

Explicação da segunda Regra

do da gola, & collo do habito. As Sorores, que são nouças, tragão tambem o veo branco, da mesma medida, & qualidade. E as irmãs seruidoras, tragão hum pano branco, não curioso, á maneira de veo sobre a cabeça, de tanta largura, & comprimento que possa bem cubri-lhes, as espaldas, & peito, maiormente quando saem fora.

Explicação das cousas conteadas em esta Rubrica.

I Vdo o que nesta Rubrica se contem, são preceitos, & cautellas importantissimas pera a obseruancia, & guarda da honestidade Religiosa, & tirando o que toca á cor do habito, comús, a quasi todas as Religiosas de nossos tempos. Pelo que breuemente as tocarei, & irei cifrando mais, por dar algũa breue razão dellas, que por admoestar, & persuadir a sua obseruancia, que nas Religiosas, & filhas desta sancta Prouincia está hoje no ponto que se sabe, & em estado, que pede mais conseruação, com lououres, que mudança, nem emmenda.

2 Quanto á primeira pois, do cortar dos cabellos, dizem muitas, & varias cousas os Sanctos,

ctos, & Sagrados Doutores ; entre as quaes, a primeira, & que mais contenta a Ioão Andre, na glossa da Clementina, Attendentes, in verbo *Ec cornutis, de statu Monachorum, Abbade, & outros ibidem*, he , porque deformando por esta via, sua cabeça, & cortando seus cabellos, mostrem, que seruem, & querem mais, viuer pera Deos, que pera o inimigo do genero humano, compondoo, & curandoos , como fazem as mundanas. Em o que he de notar mui muito, hũa cousa, que das matronas Romanas, refere, & diz Vegetio, referido da sobreditta Glossa, conuemasaber , que faltando hum dia aos Romanos copia de cordas, & loros, & não podendo por essa causa, reparar as machinas, que para resistir aos inimigos havião mister, ellas, se cortaraõ todas os cabellos , & os derão a seus maridos, com os quaes, elles reparadas as machinas, rebateraõ os inimigos , & contrarios, escolhendo mais , como honradas , a olhos fechados, desestimar, & perder , o que as podia fazer mais agradaueis a seus maridos, que poupando o vir por isso , depois , a servir a seus proprios inimigos, & contrarios. E esta he toda a razão , porque os Canonistas cuidão que o Concilio Vienense , na sobreditta Clementina, prohibio às Religiosas, & Freiras o fazer, & trazer copetes de cabellos, & outras varias in-

Explicação da segunda Regra.

uenções, com que as mundanas, por parecerem bem aos esposos da carne, soem adornar-se, & enfeitar-se.

3 E nisto parece que se acha, & dà hũa estremada anthitezi, & contrariedade, entre as nossas Religiosas, & os Nazareus antigos, que eraõ os Religiosos do Iudaismo, que elles não podiaõ cortar já mais os cabellos: & se acaso, & obrigados de algũa doença, ou outro motiuo semelhante o fazião, ipso facto, perdião o ser de Religiosos, & a virtude, ou força, que pera a perseverança, naquelle estado de Deus tinhaõ: como Numer. 6. vemos, & Iudic. 16. ensinou Samsão, quando importunado de Dalida, que lhe perguntava, em que parte de seu corpo estaua aquelle extremo de força, & valentia respondeo: *Ferrum nunquam ascendit super caput meum, quia Nazareus, id est, consecratus Deo sum, de utero matris meæ; si rasum fuerit caput meum, recedet a me fortitudo mea, & deficiam, eroque sicut ceteri hominum.* As quaes palauras Miguel Ghislerio sobre aquillo do capitulo quarto dos Cantares: *Capilli tui sicut greges caprarum:* explica, & interpreta assi, como se em effeito, & na realidade, dissera: Em cortando os cabellos de minha cabeça, com elles se me irá logo a sanctificação, & a força que neste estado tenho, & ficarei desfallecendo da ordem dos Nazareos, & em fim

fim ficarei como hum dos demais homês , & não me distinguirei, nem diuidirei mais delles, em nada. Tudo o que o tempo prouou, & descubrio despois, como consta do sobredito capitulo dezaseis, & restante de sua historia.

4 Porem as nossas Religiosas, ao contrario, se criaassem crenchas, & curassem dos cabellos, como fazem as outras motheres, ipso facto, deixariao de ser Religiosas, & se fariao em tudo como ellas, & com razão; porque sendo os cuidados das Religiosas, todos, vacar a Deus, & só d'elle tratar, por instantes, & momentos, mui mal o poderiaõ fazer com as inquietações, em que as poderão meter os cuidados de seus cabellos, com que as mundanas hum só ponto não descansão, pondoos agora em nastro, & rolete, agora em copete, logo colhendoos, & tendendoos no trançado, & noutras varias formas, por cuja causa, no de cultu foeminarum cap. 7. dizia Tertuliano: *Quid crinibus vestris, quiescere non licet, modò substrictis, modò relaxatis, modò suscitatis, modò elisis?* Por que causa se não permite a vossos cabellos hum momento de descanso, senão andarem sempre inquietos, agora com a fita apertados, agora soltos, agora levantados, despois não sei de que feição.

Alem do que escreue, & diz outras cousas

Explicação da segunda Regra

muitas, nas quaes se vé claramente, que quantas inuencões hoje fazem, de perequitos, & doutras machinas, & figuras, a quem não conheço, nem sei o nome, se vsauão, & eraõ já mui velhas em seu tempo; & assi pera se as nossas Religiosas mais facilmente, poderem furtar à estas occupações tão ordinarias, & tão escusadas, conuinha que de todo se lhes tirasse a occasião dellas, com a trufquia, & corte do cabelo, que na sobreditta Clementina, se impoem a todas, & pela regra se ordenou, & mandou muito de antes às nossas.

5 Outra razão toca a sobreditta Glossa, quando fallando das seculares, & mundanas, diz que vsaõ de cabellos, em final de fogueição; qual conforme ao preceito do Apostolo, deuem como a cabeças suas, ter todas a seus maridos, donde se infere, & colhe bem, o que na explicação quarta do sobreditto verso dos cantares, notou Ghislerio, conuemasaber, que o cortar dos cabellos à Religiosa, he indicio claro, de que por aquelle acto he promovida a húa dignidade viril, & de homem, cuja cabeça immediata, he Christo. E com razão, porque se as casadas vsaõ de cabellos largos, & cumpridos, em final de fogueião, como tambem vio, & notou Teruliano, no de Velandis Virginibus, quando fallando das dittas casadas, disse: *Ipsa enim sunt,*
quas

quas subiectas esse oportet, propter quas potestas supra caput haberi debet, velamen iugum illarum est. Ellas são a quem conuem o estar sogeitas, & as por amor de quem, o poderio deue estar sobre a cabeça, por quanto o velame, & cubertura, he o jugo dellas, & o final da sogeição, que aos maridos deuem, & têm. Seguese bem, que o tirar este natural velamento, & cubertura, ou jugo, & final da sogeição ás Religiosas, he o mesmo que afirmar, & dizer, que são ellas não reconhecem superioridade ao Esposo, & cabeça da terra, se não a Christo, & a Deus em o Ceo, como os homens, que sendo qua cabeças de suas esposas como disse São Paulo: *Caput mulieris vir*, 1. Corinth. 11. tem por cabeça sua, a Christo. *Omnis viri caput Christus est.*

9 E por que, como disse o mesmo Apostolo, a mulher virgem, & não casada cuida sempre as cousas que são de Deus, em testemunho, & final, de que as que pelo voto Religioso se dedicarão a Deus, de hum lanço lhe offerecerão todos seus cuidados, & pensamentos, lhes cortão os cabellos: os quaes o mesmo Senhor, por este respeito, estima, & preza mais, do que toda a antiguidade, presou os que Berenice mulher de Ptolomeu Euergeto, por sua saude, & tornada com victoria, offereceu no Téplo, & o fabuloso, & falso Astrologo, entre os finos Celestes;

Explicação da segunda Regra

Depois contou, por lisongealla, & enganalla, sendo assi, que aquelles, perecerão sem proueito, & os das nossas Professas, & Religiosas, estão para grandes, & celestiais premios, todos, por Deus, contados.

7 A segunda cousa, de que nesta Rubrica se trata, he o Cilicio, & estamenha interior, de que as Religiosas antigamente vsauão por camisa, quando o mundo estava mais refomado, & nem as mais tenras, & delicadas donzellas, que á Religião vinhaõ, sabião o nome a lenço, & linho, em se sojeitando a esta Regra. E ainda que Miranda, na sua exposiçãõ folio 20 se canse muito, por ver resusitado este tempo outra vez, allegando, para isso, assi o exemplo da sancta Madre, que por camisa, trazia junto à sua delicada, & tenra carne, hum horrendo cilicio, feito de hum coiro de porco montez, com as cedas trusquiadas, que lhe atrauessauão o corpo todo, & por todas as partes; como tambem a disposiçãõ da Regra, que o Papa sabia muito bem, q̃ era, para molheres fracas, & mimosas: como finalmente, a do direito commum, que no c. Cum ad Monasterium, de statu Monachorum, a toda a sorte, & condiçãõ de Religioso, prohibe o poder vsar, de camisa de linho; com tudo, hoje em toda a sorte de Freira, corre, & passa já o contrario; sem que em
suas

suas visitas os Prouinciaes, & Commissarios, que vem às Prouincias, fação já disso caso; o que não deue, ser descuido, nem negligencia de todos, senão custume já legitimamente prescripto, ou priuilegio, & dispensaçã, que no caso impetraraõ, & ouueraõ, algũs conuentos, da Sancta Sede Apostolica, como o tem, o Religiosissimo, & nobilissimo Conuento da Esperança de Lisboa, & o nouamente instituido, do Monte Caluário junto à mesma Cidade, no breue de cuja fundaçã o Papa Paulo Quinto lhe concede, & dà, todos os Priuilegios, concedidos ao sobredito da Esperança, hum dos quais he o sobredito, de poderem ter camas de colchoes, de laã, lançoas de linho, & vsarem de camisas do proprio, como em elle se pode ver. O que sei; porque os annos passados, o copiei, & traduzi em romance, & vi, que na quarta clausula cõtem, & diz assi. (E que, em todo o tẽpo, possais trazer tunicas interiores de linho, & dormir, em lançoas, & leitos de laã, & em tomentos, ou chumaços, & colchoes.) O qual breue de ordem do senhor Papa Paulo terceiro passou, o Cardeal Antonio do titulo dos Sanctos quatro Coroados.

8 Pelo que como a concessã, & graça, que se faz a hum Conuento, se estenda, & comunique logo a todos os mais daquela Religiaõ co-

Explicação da segunda Regra

mo he notorio , & tomo primeiro do seu Manual q. 21. art. i, por hũa constituição de Leão de cimo, conuence, & proua Miranda, bem se deiu ua ver, que sã por este breue , & priuilegio, do Conuento sobredito da esperança, podem os demais todos, vsar da sobreditta roupa, sem escrupulo algum; porque como em todos corre a mesma rezaõ q̄ nelle, & por sua parte, se propos, & allegou ao Papa, conuemasaber o temor, & receo de não poder exactamente guardar o contrário: fica claro, que a graça nisto, & no demais, feita à aquelle nobilissimo Conuento, como cousa, que contem fauor, & bem das almas, se fica extendendo logo a todos os demais, donde vem, que todas as aduertencias, q̄ tocamos acima, de Miranda, são já ha. muitos dias, boas, sã pera conselho, & não pera queixas: & que as Religiosas não tem já neste ponto, que scrupular, nem temer, por mais que nelle faltem ao rigor da Regra.

9 A terceira cousa, de que se trata em esta Rubrica, he dos habitos, ou tunicas, que poderão ser, como diz o Papa, quantas parecer bem a Abbadeffa, sobre o que. & sobre auileza das roupas, así em o preço como em a cor, de que hã de vsar, seu cumprimento, largura, & tudo o mais, que nesta Rubrica, quanto a este artigo, & ponto, se contem: nenhũa duuida nos fica,
nem

nem nelle ha mais q̄ fazer, que recorrer ao vfo, que o tem bastantissimamente interpetrado: com a liberdade tambem, de a juizo da Abbadessa poderem nalgũa occaziaõ estar sem escapularios, pelo que resta, q̄ digamos do vfo dos mantos, em que nalgũas partes, vaõ hoje grandes molestias com elles, & grandes scrupulos, sobre se he licito, deixar de telos, na grade, portaria, ou outros lugares, em que concorrem pessoas estranhas, como quando vai dentro, o Medico, & Sangrador.

10 A isto, que hea quarta cousa, de importancia, de que, na presente Rubrica se trata, respondendo, que tambem o sobredito Conuento da Esperança, esta, pelo sobredito breue dispensado, como consta da sua terceira clausula, que diz assi. (& que não seiais outro sy, obrigadas a trazer sempre mantos, senão só naquelles lugares, & tempos, em que vosso Prelado, com conselho da Abbadessa, que pelo tempo for, & discretas do ditto Mosteiro, parecer bem, tirãdo, em o choro, se estiuertes em costume, de nelle os trazer des.) Pelo que, consta, que todos os demais Cõuētos, podē gozar da mesma graça como elle, guardãdo as sobredittas cõdições, & cantellas, posto q̄ se no caso se me pedisse cõselho sēpre o daria a todas, q̄ nunca a apparecesē em publico, sē seus m̃tos, pregados ao pescoco, porq̄
alem

Explicação da segunda Regra

alem de ser o que a Regra manda, & quer, he o que as faz muy mais airofas, & respeitadas, por quanto os sobreditos mantos as fazê muy mais reuerendas, & lhes conciliaõ com os de fóra, muito maior authoridade, & grauidade, do que sem elles.

11 A quinta cousa de que na presente rubrica se trata he da corda não curiosa, q̄ haõ de trazer despois de professas, sobre o que não ha que dizer de nouo sobre o vso cõmum, & ordinario, senão que ate as nouiças a vsaõ, & trazem logo, em tomando, & recebendo o habito.

12 A sexta que se segue logo, dos toucados, todos brancos, com o mais, que a sua materia, honestidade, com postura, & pouca curiosidade toca, tambem he notoria, & está hoje in viridi obseruantia, nos mais graues Mosteiros desta prouincia; & porque o que se diz do cubrir da garganta, collo, & faces, (em que nalgũas partes se tem menos tento) não pareça cousa, que não foy muito obseruada, & guardada de todas as Religiosas antiguas, & hõrras] das vejaõse, & notése bem, assi a imagem que hoje anda da Raynha Sãcta, como as das Freiras, que em seu tempo tinha, o seu Real Conuento de Sancta Clara de Coimbra, segundo, q̄ em torno do seu sepulchro estão ainda hoje,
no

no sobredito Conuento de Coimbra, com meas testas, & faces cubertas, & quaes em fim os require, & demanda a Regra, sobre cuja obseruancia, & imitação todo o aperto, q̃ os Prelados fizerem, será sempre muy importante, & de proueito. ainda para a pretenção, & gosto das mesmas Religioſas, q̃ com isso o ſaõ mais, & ficaõ em fim parecendo muy melhor, como o enſinou neſtes annos paſſado, hũa Dama da Cõpanhia da Raynha noſſa ſenhora, quãdo entrãdo ſua Mageſta, de & ſuas Altezas, no Cõueto já ditto da Eſperança de Lisboa, vêdo quã differētemente pareciaõ as Religioſas delle, com ſeus capelinhos fráſidos das damas, & ſenhoras, que naquella õccaſiãõ entraraõ cõ grãdes adereços, & enfeites, diſſe auisadamēte, que lhe parecia ſe hauia em Lisboa encantoado a fermofura; dando a entender que nenhũa naquelle dia, tinha comparaçam, com a das Religioſas daquelle honeſtiſſimo, & ſanctiſſimo Conuento.

13 A ſeptima couſa de que ſe trata em eſta rubrica, hedo veo preto, de cuja materia, largura, & comprimento, nenhũa couſa, ſe me offerece, que com raziãõ poſſã aduir tir, por quãto o meſmo que aqui require, & delle diz a Regra, ſe guarda indiftinctamente por todas as Religioſas deſta S. Prouincia. Somēte de quem
o deue

Explicação da segunda Regra

o deue dar, ou impor á rezem professa, & de sua significação, & misterio, pôde hauer algũa duuida, mas já dixemos acima, que o Prelado, ou Confessor, o hauiaõ de dar, por respeito da solemnidade, com que hoje se impoem, sem a qual o pudera dar a propria Abbadessa, como largamente conuence, & proua Miranda, na explicação da primeira regra, capitulo vndecimo, difficuldade septima, onde largamente cõuence, que os escrupulos contrarios, correm na materia de outros veos, de que, 20. quæst. 1. & quæst. 2. falla, & trata o direito, & não do da profissão, como o ensina, & proua a practica, & uso de todas as Religiosas, em que suas Abbadessas, Prelados, ou Confessores, o soem hoje impor, & dar.

¶ 14 De sua significação digo primeiramente com o sobredito Ghislerio, que em final, de que naquella liberdade, & exempção, que no cortar lhes os cabellos, selhes dá em respeito do humano, & terreno esposo, ellas ficaõ sojeitas ao diuino; foy cousa congruentissima, velallas, & cubrillas, como hoje, & já do principio da Igreja se vsa; por onde a Religiosa, que se vê velada, & cuberta, entenda que pelo mesmo caso fica sojeita a fazer em tudo a vontade do diuino, & eterno esposo, & a nunca se apartar, nem hum minimo jota do que elle lhe

~~ordem~~ ordem

ordenar, & mandar.

15 Tem mais obrigação de se furtar, & cubrir a todos, os olhos dos mundanos, tanto mais, quanto mais cioso, sabe que de sua fermosura, he seu soberano, & eterno esposo. Donde vinha a dizer São Hieronimo, escreuendo a Eustochio, *Zelotypus est Iesus, non vult ab alijs videri faciem tuam.* He cioso Iesus em todo o estremo, & como tal não soffre, nem quer que outrem vos veja o rosto. E Tertuliano no liuro de *Velandis virginibus*, capitulo dezaete, diz assi: *incede secundum sponsi tui voluntatem. Christus est qui, & alienas sponfas, & maritatas, velari iubet, utique multo magis suas;* supposto que pela profissão religiosa, vos despolastes com o eterno esposo, conuem que em tudo andeis à sua vontade, & segundo o que elle ordena, & quer, & vede vos se soffrera elle, que suas esposas andem descubertas, quando chega a mandar, que as alheas, & casadas se cubraõ, & se velem? Finalmente, porque este he hum argumento efficacissimo, por onde se proua o lugar, q̄ Deos tem no peito & alma da pessoa Religiosa, conclue o sobredito liuro, dizendo. *Oportet ergo omni tempore, & in omni loco memores legis incedere, paratas, & instructas ad omnem Dei mentionem, qui si fuerit, in pectore, cognoscetur, & in capite faminarum.*

Conuem pois, que em todo o tempo, & em to-
po

Explicação da segunda Regra

do o tempo, & em todo o lugar tragaõ, & tenham sempre na memoria a ley de sua Regra, & profissaõ, promptas, dispostas, para toda a memoria, & mençaõ de Deos, do qual he certo, que se estiuer, & morar no peito, & alma das Religiosas, ña cabeça, lho haõ logo de conhecer, & enxergar. Donde se infere, & proua bem, que as que a não trazem mui cuberta, & mui composta, estaõ mui longe de trazerem, nem terem a Deos no peito. O que basta pera todas saberem, & alcancarem, o que neste particular lhes conuem fazer.

16 No mais, de que esta Rubrica trata sobre o veõ das nouiças, & irmaãs seruidoras, não ha cousa de que aduertir, mais que como já tocamos acima a profissaõ destas seruidoras, com liberdade de ir fóra do Conuento estar defuzada, & pelo configuinte, o vso dos veos, que lhe a Regra daua, onde porem algũa professar, no modo que hoje deve, segundo o que determina o Papa Gregorio 13.

guardese com ella no que toca

ao veõ branco o que aqui

diz, & dispoem

a Regra.

(.?.)

De como

De como se haõ de auer as Sorores, no
dormitorio

RUBRICA V.

D O das as Sororas saãs, assi á Ab-
badessa como as outas, durmaõ em
hum dormitorio commum, vesti-
das, & cingidas, & cada hũa te-
nha cama por sy, apartada das ou-
tras, & a cama da Abadessa, esteja em tal lugar,
que se boamente ser puder, possa ver as camas
de todas as outras. Desde a festa da Resurreiçaõ
do senhor, ate a Natiuidade, da Virgem nossa
Senhora, durmaõ as Sorores despois de comer,
ate a noa, as que quizerem, mas as que não qui-
zerem dormir, occupem se em contemplaçaõ di-
uida, ou em algũs trabalhos quietos, & sossega-
dos. Possa cada hũa dellas, ter hum enxergaõ
de feno, ou de palha, & almofada de laã, ou de
palha, & cubertores convenientes, pera a cama.
Sempre esteja hũa alampada acesa denoite em o
dormitorio.

Explica-

Explicação da segunda Regra

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

TODA a materia, desta Rubrica, he clara, & não tem mais que duas cousas fomentemente dignas de aduertencia; a primeira he acerca, do dormir vestidas, & com habito, & corda; & a segunda da qualidade da cama, & cousas que nella podem vsar. Da primeira cõsta, que a pessoa Religiosa, esta (como diz Syluestre in summa verbo habitus, o 2. num. 3.) obrigada, a ter sempre vestido o habito da sua Religião, & particularmente quando està na cama nẽ tem infirmitade, que para isso lhe seja estoruo; porque se a tiver, não auera duuida, qui ficará, & estará, em quanto ella durar, desobrigada, & liure deste rigor, por mais que a Glossa do capitulo Sanctimonialis Virgo d. 23. Verbo (semper) diga, & queira, que ainda no leito, & infirmitade, ha a Religiosa sempre, de de estar vestida, citando, & referindo para isto o capitulo Vidua 20. q. 1. em que o decimo Concilo Toletano capitulo 4. expressamente, manda, que as Religiosas em qualquer lugar, & ainda no leito, tenhaõ sempre seu habito, Porem vai muita differença, em falar do leito do descanso, ao da doença, & daquelle sô falou o

lõu o sobredito Concilio, dizendo : (*Seu in lectulo quiescens, sine in quocumque loco consistens,*) sem tocar nada do da doença, no que a Glossa se enganou, como he notorio.

2. Em calo porem que a ditra pessõa Religiosa, encontre este preceito, & faça contra elle durmindo, sem seu habito, em tempo de saude, consta que não faz mais, que hum peccado venial, saluo se por desprezar, & fazer neste caso, pouco da Regra, & de sua obrigação tentasse dormir sem habito, despida; porque então peccaria mortalmente, como consta do que dixeramos acima na questãõ da obediencia. Pelo que, por que de todo cesse o perigo, & occasiãõ, de delinquir: o bom serã, que todas se conformem, com o louuauel, & sancto costume que nesta Prouincia ha, de todas dormirem com seu habito, & corda, saluo quando a necessidade, & infirmitade outra cousa, requerer, & demandar.

3. Da qualidade da cama, & cousas que nella podem vsar, conforme ao priuilegio do Conuento da Esperança; & costume prescripto, dixeremos já acima, por onde ainda que a Regra não conceda mais que enxergãõ de palha, & canabeira do mesmo, ou de lã, com cobertores de lã, (que isso significa, & quer dizer accomodados, aqui) a verdade he, q̃ pelo sobredito priuilegio, de que todas gazaõ, podem todas vsar de

102 *Explicação da segunda Regra*
lanços de linho, & de colchoés de lã como o
vfo, legitimamente prescripto, o tem ha muitos
annos introduzido. Do mais que pertence, &
toca ao silencio, diremos abaixo, na Rubrica
nona, como em seu genuino, & proprio lugar.

*De como as Sorores hão de dizer o
Officio Diuino.*

R V B R I C A VI.



De Era pagar ao Senhor seu Diuino
Officio, assi de dia, como de
noite, guardese esta forma. As
que sabem ler, & cantar cele-
brem com madureza, & hone-
stidade os Diuinos lououres, segundo o costume
da ordem dos Frades Menores: & as que não
souberem ler, nem cantar, digão vinte & qua-
tro vezes o Pater noſter, pelas Matinas: pelas
Laudes, ſinco: & por Prima, Terça, Sexta, &
Noa, por cada hũa destas horas, ſete: por Vefpe-
ros, doze: & pelas Completas, ſete. E esta meſ-
ma maneira terão, em rezar o Officio da Ben-
ditissima

ditissima Virgem. Pelos defunctos, dirão sete vezes o Pater noster às Vesperas: & doze por Matinas: entre tanto que as outras, que sabem lèr fazem o officio dos finados. Mas as que por causa razoavel, não puderem algũas vezes rezar suas horas, lendoas, digãonas por Pater noster, assi como as que não sabem lèr.

Explicação do conteudo nesta Rubrica.

PEra mayor, & mais clara explicação de toda esta Rubrica, me pareceo, que conuinha excitar cinco difficuldades, & questões, de cuja resolução constará tudo o que às nossas Religiosas conuem nesta materia saber; na primeira das quaes, perguntaremos, que se entende aqui por Officio Diuino? Na segunda, se são as Religiosas obrigadas a rezar o Officio Diuino? Na terceira, que condições hão de concorrer, no rezar do Officio Diuino? Na quarta, por que causas se pode deixar de rezar o Officio Diuino? Na quinta, como se hão de entender algũs priuilegios, que àcerca do rezar do Officio Diuino, são concedidos aos Regulares.

200 Explicação da Segunda Regra

Questão, & dificuldade primeira, em a qual se pergunta, que se entende aqui por Officio Diuino?

1. **P**OR nome de Officio Diuino, (quanto à primeira dificuldade, importa, & toca) entendemos aqui as preces, & horas Canonicas que pera louuar a Deus, & implorar sua Diuina ajuda, conforme á instituiçãõ, & determinaçãõ dos sagrados Canones, a certas, & determinadas horas, se deuem, & custumaõ dizer. As quaes communmente, se dizem, & chamaõ Officio Diuino; porque saõ hum seruiço, & obsequio, que as pessoas Ecclesiasticas, & Religiosas, fazem a Deus, & hum tributo, & penso, que todos os dias lhe pagaõ, por cujo respeito tambem se dizem, & chamaõ, officio Ecclesiastico, a que por instituiçãõ & preceito da Igreja, estãõ deuedoras, & obrigadas.

2. Sobre o numero destas horas, naõ concordãõ os Doutores, porque Sancto Antonino p. 2. tit. 9. c. 12. §. 1. & 3. p. tit. 13. c. 4. §. 1. Nauarro de Oratione & horis Canonicis, c. 3. n. 27. & 28. com o Archidiacono no c. Presbiter, d. 91. & outros querẽ q̃ se jãõ oito: conuẽ asabe r Matinas, Laudes, Prima, Terça, Sexta, & Noa, Vesperas, & Com-

& Completas: o que prouaõ, porq̃ estas horas, parece que se instituirãõ, conforme ao costume, & rito da ley velha, em a qual, quatro vezes de noite, & quatro de dia, se oraua, & louuaua a Deus. Secundariamẽte, porque David no Psalmo 118. despois de hauer ditto: *Media nocte surgebam, ad confitendum tibi.* Disse em outro verso do mesmo Psalmo: *Septies in die laudem dixi tibi.* Donde se infere, que se as nossas horas sãõ instituidas à imitação das q̃ David rezaua, & elle se leuantaua de noite às Matinas, & de dia rezaua sete vezes: oito, & naõ sete sãõ as horas. Finalmente, por que consta, q̃ as Laudes sãõ em sy hora distincta, & separada das Matinas, donde vem, que se começaõ com: *Deus in adiutorium,* como qualquer das outras diurnas, & com fino corrido primeiro: tudo o que he clarissimo argumento, de que sãõ hora distincta, & separada das demais, & fazem com ellas oito.

3 Naõ obstante todauia, a probabilidade de esta opiniaõ, a mais certa he, que as horas Canonicas, sãõ sete sõmente, o que se proua do Concilio Cabilonẽse 2. canone 59. sub Carolo Magno, em o qual se contaõ sete sõmente, conuema saber, Matinas, Prima, Terça, Sexta, Noa, Vesperas & Cõpletas. A qual computaçãõ fez tãbẽ Casiodoro, quãdo explicãdo o sobredito versu-

Explicação da segunda Regra

Culo do Psal. *Septies in die laudem dixi tibi*, diz, que nelle significou Dauid, as sete vezes, em que a piadosa deuacão dos Monjes se consola, contem a saber, as matinas, a prima, a terça, a sexta, a noa, as vespervas, & as completas. As mesmas sete; contou, Sancto Isidoro primo de Ecclesiast. officijs, cap 19. & sequentibus, & Vualfrido, in de rebus Ecclesiast. c. 25. & Alem do vso, & cõmum parecer de todos hoje, que não contaõ mais que sete samente, affirma Amalario, no prologo a ordenaçãõ, do Antiphonario, que consultou em Roma grandes mestres sobre o caso, & particularmente a Theodoro Archidiacono da sancta Igreja de Roma, & que de todos teue por reposta, que entre os nocturnos, & laudes, se não ha de fazer nunca nenhum interuallo; porque tudo, não he mais, q̃ hũa só hora.

4 Finalmente nos breuiarios que hoje vsamos, não se trata de mais que de sete horas canonicas, & assi diz Soares tomo 2. de Religione lib 4. de Oratione capitulo 6. que este he o vnico fundamento desta Sentença, por quanto, se as horas que rezamos, são (como em effeito são) instituidas pela Igreja Romana, claro se esta, que não ferãõ em sy mais, que as q̃ ella instituiu; pelo que como ella não instituiu mais, que sete, consta que não ferãõ mais; porque assi como as sobreditas horas, tem seu ser, da ditta

Igreja

Igreja Romana, assi tambem tem o seu numero; no qual se acha hũa, congruentissima correspondencia, assi às sete petições do pater noster, como aos sete dias da criação do mundo, & diuino descanso, como finalmente aos sete misterios, & tempos da paixão, morte, & Ressurreição de Christo, & ainda aos de sua encarnação & nascença; por q̃ à meã noite encarnou, & nasceo, despois padeceo grandes escarnios, perto da menhaã continuou sua paixão, & despois refucitou: na hora de terça, foi condenado a Cruz, na da sexta, foi posto nella, na de noa, morreo, na de vespervas fez os misterios da cea, & foi despois deposto da Cruz, finalmente na de completas foi prezo, & despois, posto em o sepulchro.

5 Pelos quais motiuos, & por outros, que de proposito deixo, por me não alargar muito, diz Soto no 10. de iust. & jure, q. 5. art. 4. que a contraria opiniaõ se não pode ouuir, & diz bem, falando por respeito, ao tempo presente, em que as matinas, & laudes, se dizem juntas, & debaixo, de hũa sã oração: o contrario do qual, ouuera de dizer, em respeito do antigo, quando como fazemos na noite do natal) os nocturnos se concluiaõ com sua oração, & despois, se seguiaõ como hora distincta as laudes, por cuja causa, dizem Turre Cremata, sobre a Regra

102 Explicação da segunda Regra

de São Bento, no tratado 73. & no c. præsbitet
91. d; Agor. 10. inst. Moral. c. 1. q. 2. & Soares
civ. cap. 6 n. 7. Que as horas canonicas, foraõ oi-
to antigamente, & saõ hoje sete a qual doctri-
na tomaraõ de Hugo de saõ Victor, no livro 2.
de Eccles. offic. cap. 2. onde diz que por isso
agora, se não diz a oração no fim dos noctur-
nos; porque se não separaõ já das laudes, mas
juntamente, & por modo de hũa só hora, se di-
zem. O que no capitulo nono repete dizendo,
que o costume de hoje continua as matinas
com as laudes, & com hũa só oração; conclue
dous officios. No que claramente, significa, que
do que antigamente eraõ duas horas, fez o cu-
stume de hoje, hũa, com o que se concordãõ
hẽ, ambas as opinioes, & sentenças.

6 Supposta a qual Doutrina, & resoluçãõ,
digo, que no choro se não podem já hoje divi-
dir os nocturnos das laudes, como citato ca-
pitulo 6. numero 10. tem Soares, & isto quan-
do se resa em comunidade, à qual nã he nun-
ca licito, alterar as Rubricas do breuiario, &
introduzir costume novo, contra o da vniuer-
sal Igreja, poreo, rezando em particular, &
fora da ditta comunidade, nenhum inconue-
niente he, que os nocturnos com o Te Deum:
ou com o ultimo responso, quando não ouer
Te Deum: se terminem, & concluaõ com sua
oração

oração, benedicamus Domino, fidelium animarum, &c. E de pois como se fora hora distincta, se digaõ as laudes, & isto ainda quando para a tal distincão, & diuisão, não ouuer causa necessaria: porque como seja mui conforme, a primeira instituição, per sy, he licito, fora da comunidade, como tem o sobredito Soares, & outros. communente.

7. O principio desta obrigação de rezar o officio diuino, vem, (como dizem os sanctos, & historias antigas) já do tempo dos Apostolos, cuja constituição no liuro oitauo, das Apostolicas capitulo trigessimo, refere o Papa saõ Clemente, a qual diz assi (fazei as precações, pela manhã a hora, da terça, da sexta, & da noa, & à vespera, ate o cantar do gallo:) o mesmo se colhe de saõ Basilio, nas Regras copiosamente disputadas, na interrogação triuta & sete, & no sermão primeiro, de institutione Monachorum, de saõ Cypriano, o qual quasi no fim da exposição do pater noster, reduz este costume de orar, ao sancto Propheta Daniel, & a seus companheiros: Saõ Hierouimo tambem na Epistola 22. ad Eustochium, de custodia virginitatis, & na Epistola vinte & oito ad eandem de obitu Paulæ, & na septima ad Ixtam, & na oitaua ad Demetriadem, Chrysostomo na homilia 59. ad populum.

202 *Explicação da segunda Regra*

populum. Ambrosio 7. in Lucam, sobre aquil-
lo que diz (*Quis vestrum habebit amicum*) & no 3.
de Virginibus, com muitos mais que refer e A-
zor cit. cap. 1. quæst. 6. todos suppoem, ser
este rito antiquissimo em a Igreja, & porque
hūs referem, & contaõ mais: outros, menos ho-
ras, colligimos que auendo começado nalgũa
forma, que não temos bem alcançado ainda,
se foy despois com o tempo perfeiçoando, co-
mo de Vualdense de Sacramentis, cap. 1. Ra-
dulpho de Canonum obseruatione, Durando,
In rationali lib. 5. cap. 2. & outros tem Soar-
rez cit. cap. 6. in fine, atè que vltimamente se
poz na perfeiçaõ, em que hoje està, como tam-
bem se colhe da Bulla de Pio Quinto, que anda
no principio do Breuiario que hoje temos.

8. Sobre se esta obrigaçaõ, he só de direito
humano ecclesiastico, ou diuino tambem? foraõ
varios os pareceres, porque Panormitano, c.
1. de Celebrat. missarum, com outros que cit.
lib. 4. cap. 16. refere Soarez, tem para si, que to-
da he de direito diuino, por cujo respeito cree,
que não pôde o Papa dispensar com hum Cle-
rigo, para que a pague com menos, que com to-
das as sobredittas sete horas canonicas; porẽ
de que seja sò de direito humano ecclesiastico,
saõ authores Laurencio, & Ioan. de Lignano,
a quẽ Abbade cita na Clementina 2. de Celebr.
missarum

missarum, o Cardeal na Clem. 1. eodem titulo, Syluestre Verbo Hora. quæst. 4. & 8. Tabiena ibidem num. 15. & Armilla num. 11. (ambos os quaes falsamente, cita pela contraria Azor cit. cap. 1. quæst. 7.) & muitos mais que cit. lib. 4. cap. 16. num. 2. refere, & segue Soarez: o qual num. 7. diz, que ainda que he verdade, que esta reza assi, tem grande decencia, com o direito diuino, sua obrigação todauia, quanto à determinação do numero de sete, & de cada dia não he mais que humana, & ecclesiastica somente, por maneira que o rezar absolutamente, naquella que he Clerigo, he de direito diuino natural, & se assi entendem os da primeira opinião, dizem bem, mas o tanto, & cada dia, he de só humano, & ecclesiastico: como nos dizimos: dizemos que o pagallos absolutamente, quanto ao que toca à sustentação congrua, he de direito diuino, porém o pagallos quanto ao que pertêce à quota, & de dez hum, he meramente, de lûre humano, & ecclesiastico somente, como o tem hojea cômum de todos os Theologos, com os mais, & melhores Cononistas, & se pôde ver nos que referem Azor inst. moral, lib. 7. capit. 7. quæst. 4. & Soarez tomo primo de Religione libro primo cap. 10. numer. 3.

Questão, & dificuldade segunda, em a qual
perguntamos, se são as Religiosas obri-
gadas a rezar o diuino
officio?

PORQUE fuja mos, & evitemos de todo,
algua confusaõ, que nesta materia, po-
deria hauer, aduirto, que por Religiosas a-
qui, entendemos, só as que por sua profissãõ,
estãõ particularmente destinadas para o choro;
& destas não ha duuida, que estãõ obrigadas a
rezar, assi, & da maneira q̃o fazê os Religiosos,
como ensinou Turrecremata, na d. 91. c. 1. art.
10. Navarro de oratione c. 7. n. 21. Soarez cit.
lib. 4. c. 17. n. 2. com todos os demais moder-
nos cõmumente, a quem cap. cit. num. 6. refere
Soarez, o qual por ser em materia graue, & e-
star solemnemente, já aceita, por toda a Igre-
ja, obriga a peccado mortal, a toda a pessoa
Religiosa, que sem causa vrgente, & legiti-
ma deixou de rezar hum dia o diuino officio,
ou alguma parte norauel delle.

2 E nisto se ouue, & falou mal Aragaõ 2.
2. quest. 83. art. 1. dubio. 4. quando disse,
que esta obrigação nas pessoas Religiosas, não
he tam prescisa, nem tamanha, como em os
Clerigos

Clerigos. por cuja causa cre. que se hũa pessoa Religiosa, & destinada para o choro, não rezasse hũa & outra vez o officio diuino, não peccaria mortalmente, pela qual opiniaõ refere, & cita a loãõ de medina, na q. 7. de oratione, o qual todauia, não diz mais, senão que os Religiosos por virtude de sua profissãõ, não são obrigados a rezar o officio diuino, saluo se for por razaõ da Regra, que o manda ou por rezaõ do costume, se na tal Religaõ o ha; em o que como notou, & aduertio Soares, mostrou, que duuidaua do costume, de que Caietano disse que não sabia nada, & siguiu Armilla numero 4. mas sem razaõ, por quanto o ha em este particular immemoriauel em todas as Religioes, como consta de Basilio, Hieronimo, & de todos os mais padres dellas, que acima referimos. Bem he verdade, que como diz Medina, por virtude da profissãõ, não se induz logo esta obrigaçãõ; porque entãõ ate os leigos professos, a teriaõ, o que he falso, como citato capitulo dezasete numero primo Suppoem, & ensina tambem Soares, porem por virtude da Regra, & do costume, nenhũa ha das que professaõ choro, cujos filhos, não sejaõ obrigados a rezar, & dizer o diuino officio, como nella se ordena, & isto debaixo de pecado mortal,

Explicação da segunda Regra

3 E prouase mais porque ou este costume, que nellas ha, he equiualente a preceito de rezar as sobredittas horas, ou não; se he, consta que a pessoa Religiosa, que deixou de rezar hũa vez todo o officio diuino, ou algũa parte notauel d'elle, pecca mortalmente, por ser falta cometida em materia graue, como todos admittê; & não auer nenhũa ração, para que posta no Clerigo, seja de culpa, & peccado mortal, & posta na pessoa Religiola, não. Se não he: segue-se que ainda que a ditta pessoa Religiosa, deixe de rezar de ordinario, & muitas vezes, não ficará nisso peccando mortalmente: o que Aragaõ todauia, não ousa admittir, por onde fica necessariamente obrigado a confessar, que a pessoa Religiosa, que deixa hũa vez de rezar o officio diuino todo, ou sua notauel parte, pecca mortalmente, aysi como peccaria o Clerigo que o não rezasse, em o que todos cõcordaõ, & conuê. E quando nisto ouuelle algũa differença considerauel, eu diria que na pessoa Religiosa virgíria, & seria maior a obrigação, que em a do Clerigo.

4 Do sobredito se infere, que ainda que o preceito, que a Regra poem às nossas Religiosas de rezar o diuino officio, em quanto tal, não obriga a mortal, como já dixemos acima, & cõsta da dispensação, ou interpretação de Eugen.

Quarto

Quarto, em quanto todavia se funda, em o costume geral da Igreja, que a toda a pessoa Religiosa obriga debaixo de peccado mortal, com o mesmo obriga a ellas.

5 E porque em materia de tanta importancia, se não podesse mais dar lugar a opiniões, acudio a ordem toda a isto no estatuto geral de Toledo de 1583. no capitulo quinto com a seguinte declaração, (*Declarase, que todas as Religiosas professas, que faltarem das horas canonicas, que no choro se dizem, estaõ obrigadas, sobpena de peccado mortal, a rezar o officio diuino, & a dizer todas as horas, que ouuerem faltado de estar no choro.*) No que se vê claramente como esta obrigação foy sempre emsy vrgente, & graue, & no dizer o diuino officio corré as nossas Religiosas em tudo aparelhas com os demais Ecclesiasticos.

6 Verdade seja que se por algũa causa razoavel, ou por não saberem ler, o não puderem dizer pelo Breuiario, bastará dizeremno pelas contas, como o determina, & diz a Regra, & se tem de ab initio vsado na Religiaõ. Sobre qual deua de ser esta causa, não ha que dizer em particular, porque a razãõ o faz. Mas porque esta se cega muy de ordinario, com os particulares antolhos de cada qual, conuem, que a que se achar atalhada, & impedida a seu parecer, com
legitima

202 *Explicação da segunda Regra*

legitima, & razoavel causa, para se poder pôr
 eintaõ desobrigar, com só rezar pelas contas, a
 comunique com a Prelada, & Abbadessa, para
 que ella julgue, & veja a justiça, & a razaõ da
 causa, como expressamente o vio Portel nas
 suas duuidas verbo Hora canonicã, num. 3. &
 se colhe da Bulla de Leão Decimo, que no Bul-
 lario de Rodriguez, he a 46. quando diz, que
 a Abbadessa veja com quaes Freiras se aja de
 dispensar, para não serem obrigadas, a ir dizer
 esta, ou aquella hora, neste, ou naquelle dia,
 em o choro, como pela primeira regra estauão
 sempre obrigadas. E finalmente, porque em
 causa propria, conuem sempre cometer a ou-
 trem o juizo de todo o actõ, porque se ouuer
 de afloxar o rigor dalgũa obrigaçãõ, por onde
 não liurarei de culpa grauitissima, as que o vsur-
 parem neste caso: cõtra os quaes faz aquillo do
 terceiro capitulo dos ptouerbios. *Ne imitatis
 prudentia tua.* não vos fieis já mais de vossa pru-
 dencia, porque pôde muy bem acontecer, que
 seja a causa razoavel, & qual a Regra deman-
 da, & mais que ainda assi errem, em tomar, &
 arrogat asy o juizo della, quando commodamente
 podia consultar o da Prelada, & Superior.

7 Aduirto porêm q̃ neste caso, & noutros se-
 melhantes, não ha de ser a Prelada muito escru-
 pulosa,

pulosa, nem ha de dizer à Freira, que a vem consultar, que lá se a uenhe, ou que faça, segundo sua consciencia; porque isso tem mais de enlaçar, & meter em escrúpulos, que de os remediar, nem curar, antes em ponto de dúbida especulatiua, ha sempre de pender, pela o favor da subdita, sem temer o perigo, de em côdeste dier, com ella, poder errar: porque o errar em isto, he o acertar, como se diz comumente na materia dos escrúpulos.

8 Digo mais, que ali onde a Regra diz, que as que não sabem lêr, digão pelos defunctos, sete vezes o Pater noster, pelas Vesperas, & doze pelas Matinas, em quante as que sabem ler fazem o officio dos finados; aquillo se ha de entender por diferente maneira, & de semelhante obrigação: porque como na sobreditta Bulla, diz o Papa Leão decimo, a obrigação, que no rezar do ditto officio ha, he em respeito das Vesperas, & Nocturnos segundo que no Breuiario se contem, & não dos Pater noster, que a Regra impoem ás que não sabem lêr, donde se infere, que as que se achão em o choro, quando nelle se reza de defunctos, segundo a ordem, & rubricas do Breuiario, são obrigadas ao rezar, debaixo de peccado mortal, como os Frades de nossa Ordem, sabendo lêr, mas não sabendo lêr, & não rezando os sobredittos

3110

Explicação da segunda Regra

Pater noster, em quanto as que sabem lèr rezaõ os sobreditos officios, não peccarão, ainda com estar no choro, mais que venialmente: o que em sy he claro, porque o Breuiario, & costume Ecclesiastico, sómente obriga às que sabem lèr, & naquella occasião se achão em o choro; por onde as que se achão entãõ em elle, & não sabem lèr, não rezando pelos sobreditos defunctos, quando as mais o fazem, não peccarão mais que venialmente, & como gente, que sómente encontra a Regra, que de sy não obriga a mais que a peccado venial, segundo que já notamos, & dixemos acima.

Questão, & difficuldade terceira, em a qual se pergunta, que condições hão de concorrer, no rezar do Officio

Diuino.

Como a Regra diga, que as nossas Religiosas hão de rezar, segundo a Ordem, & Regra dos Frades Menores, & delles consta, que rezaõ conforme a da Igreja Romana: segue se bem, que a obrigação, que nisto têm as nossas Religiosas, he, de rezarem conforme ao que no sobredito Breuiario Romano se dispoem, & ordena, sem alteraçãõ, nem mudança algũa, por onde

onde a Religiosa que sem gratíssima, & vrgentíssima causa, ou sem dispensação mudalle o Diuino Officio, & o tirasse dos quiclos, & terminos do Breuiario sobredito, peccaria gravissimamente, saluo quando a mudança fosse em sy de tão pouca importancia, que isso bastasse a escusar de tamenha culpa como cõ Nauarro de Orat. c. 19. n. 211. & seqq. S. Antonino 3. p. tit. 13. c. 4. §. 2. & 3. & muitos outros que refere citat. lib. 4. c. 27. n. 12. tem, & conuence Soares.

2. Que ninguem pois sem peccado, & culpa mortal, & sem vrgentíssima causa, possa alterarem mudar o Officio Diuino: prouase claramente, por quanto como se determina, & diz no c. Conuenit d. 5. tratando da ordem que se ha de ter no rezar do Diuino Officio: *Conuenit Ecclesie ordinem ab omnibus custodiri*: contem que a ordem da Igreja se guarde por todos. Pelo que faz tambem a Bulla de Pio V. que anda no principio do Breuiario, em a qual se manda, que o Diuino Officio se faça pela forma que nelle se prescreue a todos, a qual consiste na distribuição do sobredito Officio, por tempos, festas, ou solemnidades, & dias: por onde o que noutra maneira o ordenasse, & voluntariamente o mudasse, não ha duuida em que peccaria gravissima & mortalmente.

3. Nem faz ao caso o que algus outros dizem

115 Explicação da segunda Regra

conuema saber, que esta variedade não pertence à substancia do ditto Officio Diuino, por quanto diuersas pessoas Ecclesiasticas, diuersos Officios dizem, senão sò a hum modo delle; porque como citat. ca p. 33. n. 13. argue bem Soarez pera se ficar grauemente peccando, basta que esse modo así mandado, se não guarde, quanto mais, que o mais certo he, que así como a substancia do preceito em geral, he de sete horas Canonicas, así a substância do preceito, em particular, & in individuo, & q̄ segundo se applica, a este dia, & a este tempo, he de sete horas, taes, & que constem destes Psalmos, & destas lições: pela qual doutrina faz mui muito aquillo de Sancto Thomas quodlibeto 1. art. 13. *Parum refert, quoad Deum, dicere: Dixit Dominus, vel Laudate pueri, dummodo dicatur id quod statutum est.* Pera com Deus, cuja he toda a sancta, & sagrada Escriptura, pouco monta o rezar mais hum Psalmo, que outro, com condição, que se diga aquelle que por sua Igreja está determinado, donde se infere, que quando hũa cousa está taxada por lei, não satisfaz, nem basta o pagar cõ outra.

4 E de que esta falta seja em sy de culpa, & peccado mortal, consta, porque como argumenta, & diz bem Soarez cit. ca p. 23. n. 14. aquillo he peccado de seu genero, q̄ dentro de seu genero, & d:

& de sua especie tomado, sem addição de algũa circumstancia, que mude, nem varie a especie, pode ser mortal; pelo que como este de variar o Diuino Officio, sem as causas sobredittas seja tal, fica claro, que he mortal: & consta de Nauarro, o qual affirma, & tem, que pecca mortalmente quem a seu arbitrio, & sem causa urgente faz estas mudanças; especialmente, se o faz a titulo de abbreuiar, como se hum todo o tempo de entre Paschoa, & Paschoa rezasse o Officio da Paschoa, por ser mais breue, ou nos de mais fizesse tal variedade, & falta, que a iuyzo dos prudentes, se pudesse estimar por graue.

5. Donde se infere, & colhe bêm o que se deue dizer, quando a variedade, ou falta for em materia leue, ou nascida de algũa inaduertencia, ainda que seja culpauel, como se rezandose de hum Sancto, inaduirtidamente dissesse as Matinas de outro, não haueria despois obrigação de tornar a repetillas, salvo se o Officio que se deixou de rezar, fosse notauelmente mayor, que o que se disse: porque então obrigação ha de o compensar, em aquelle proprio dia, como se rezandose de Dominga, hũa pessoa, inaduertidamente, rezasse as Matinas de hum simplez, porque em tal caso, seria obrigada a satisfazer, & rezar

118 *Explicação da segunda Regra.*

nove Psalmos do nocturno primeiro da dominica; porque se não ficasse em tanta parte diminuindo, officio daquelle dia. Porém em outros casos, de não tamanha falta, sempre (diz o padre Soares) a variedade, & detrimento he leue, por onde a que se fez inaduertidamente não passa de culpa leue, & venial, & assi não traz annexa obrigação de tornar, a emmedalla, & repetilla.

6 Algũas vezes, pode a variedade no rezar, auendo para isso justa causa, ser licita, como dizem todos os Doutores, como se agora hũa Religiosa nossa, se encontrasse nas caldas com hũa Dominica & a charidade, & prudencia pedissem, que por ser mui enferma, ou por outro semelhante respeito, à ajudasse a rezar, não ha duuida, em que variando o officio, & conformandose nelle, com o breuiario, da Dominica, hũa ou outra vez, ficaria pagando perfeitamente, toda sua obrigação, tanto podem a charidade, & leis da prudencia. A mesma variedade, se pode algũas vezes fazer, de licença, & dispensação do Bispo, interuindo pera isso justa causa, qual feria na celebração de hum sancto, simplex ou semiduplex, que pela deuação especial, que se lhe tem, o Bispo, manda se rezar com solemnidade de duplex, como muitas vezes se faz; porém se a variedade, contiuer repugnancia.

Pugnancia de confideração, à lei do Superior, & Regras do Breviario, como se caindo a festa da Conceição de nossa Senhora, na segunda do domingo do aduento, as Religiosas por mais deuação da festa pedissem licença para a não trasladar, & para no mesmo dia rezarem della, com commemoração da domingo, illicito seria então o variar, assi pela força, & vigor daquella domingo, a quem cede, & da lugar toda a festa classica, que não for de padroeiro: como: porque he mui maior, o officio da Domingo que o da festa, & assi se não podem licitamente commutar nunca, como inaduertidamente se fez, & concedeo já algúas vezes: mas contra rezaõ, por quanto a do misterio, naquellas domingos representado, prepondera a toda a da deuação da festa.

8 A variedade das horas, conuema saber rezando a prima primeiro, que as matinas, ou a vespera, & completa primeiro que as outtas, Regularmente he em sy peccado venial, como cit. lib. 4. cap. 24. num. 4. com a commum dos Doutores, tem, & diz Soares, salvo se se fizese, inuoluntariamente, & mui a caso; & ainda, então por algum fim bom, de caridade, & obediência, ou prudencia, qual seria, se a enfermeira, que não tem ainda rezado matinas, por alluiara sua eufirma, rezasse com ella as horas

212 *Explicação da segunda Regra*

diurnas em amanhecendo; ou se tangendo a prima, a Freira, que faltou nas matinas, & as não tem ainda rezado, por não faltar também da prima, fosse rezala, com a comunidade, ou finalmente, a official que presume, terá o dia depois muito occupado, & não tem commodidade, pera nalgũa occasião satisfazer primeiro as matinas; se a esta conta, começa a rezar, primeiro as horas diurnas; porque as sabe de cor; ou porque de presente não tem occupação, que lhe impida o rezallas, como lhe impede, o rezar das matinas, & quer dizellas primeiro, por não deixar tamanha carga pera a tarde. licitamente o pode fazer: porque como a ordem das horas, he hũa perfeição accidental sem a qual, se salva bem, tudo o que pertence à sua substancia, & essencia: consta que não ha obrigação de repetir a hora anteposta, nem culpa, em a antepor, por algum respeito dos sobreditos, ou outro, a elles semelhantes; salvo se o fizesse por desprezo: porque então peccaria mortalissimamente. O sobredito se entende da reza privada, & particular; porque em comunidade, nunca será licito inverter a ordem do officio divino, falando moral, & ordinariamente como he notorio.

8. Outras diuidas mouem aqui os Doutores, sobre a continuação, de cada qual dos horas.

como

como se entre nocturno, & nocturno, ou entre
 Psalmo, & Psalmo, se pode fazer algũa interpo-
 lação? As quais deixo, assi porque são cousas
 em que a gente Religiosa, & tão timorata, não
 dá, como, porque bem se sabe, que sendo com
 causa vigente, & por breue espaço, como to-
 mando, ou dando hum recado, acontece, não
 ha nenhũa obrigação de tornar a repetir, a
 ditta hora deido principio: Somenteaduirto,
 que menos pausa, & interposição se permite,
 entre hum verso, & outro, do mesmo Psalmo,
 que entre Psalm. & Psalm. & menos entre estes,
 que entre nocturno, & nocturno; & finalmente
 menos entre as partes, de hũa hora menor, que
 de hũa maior, como cit. capitulo 24. num. 10.
 aduirte Soares. Pelo que se ficará julgádo, qua-
 do se pecca mais graue, ou levemente, quando
 sem a ditta causa, se faz a sobreditta interpola-
 ção, especialmente, se nella ouer palauras im-
 pertinentes, & vaãs, as quais estão prohibidas
 no capitulo Nullus de consecrat. d. 5. & no capi-
 tulo Dolentes de celebrat. Missarum, & tão
 torpes, & indecentes, podem algum dia ser,
 que bastem pera fazer a interposição, de cul-
 pa mortal: & pelo contrario, tão fructuo-
 zas, (como se se perguntasse, pela intelligen-
 cia de hũa couza, que se vai dizendo,) que
 nenhũa culpa seria, por quanto a tal interrup-
 ção,

Explicação da segunda Regra

ção, mais ajuda a oração, & reza do que a perturba, nem impede.

9. Supposto que o deixar de rezar todo o officio diuino de hum dia, ou hũa parte notauel delle, he em si peccado mortal, como já tocamos acima, & cap. 25. num. 12. & sequentibus citati libri quarti, com a cômum dos Doctores, conuence Soarez: duuidase, que parte, se haja de hauer por notauel para este effeito? ao que respondem todos commumente, que qualquer das sete horas, he em si parte notauel, & bastante para sua voluntaria omissão, ser mortal.

10. Sobre as partes de cada qual destas horas, differaõ varios, varias cousas; O que moralmente parece certo, & como tal o segue, & rem Soarez cit cap. 25 num. 16. he, que a falta de hum Nocturno, he em si graue, & bastante para a omissão ser mortal, porque he equiualente a qualquer hora menor; mas a falta da quarta, ou terceira parte de qualquer hora menor não será bastante, por mais que Nauarro, & S. Antonio, referidos de Soarez, insistaõ no contrario. Mas se a omissão for de toda ametade de hũa hora menor, parece que basta, como ensinua, & dá a entender o sobredito Soarez, & todos os demais cômumente, em quanto não escusaõ de omissão mortal, mais que samente a

da terça parte, de hũa hora menor, na qual se ha de computar tambẽ todo o augmento, que for aqueni da metade.

11. A peſſoa obrigada a rezar o diuino officio se se determinou, em o deixar todo, não fez mais, que hum sô peccado, ainda que as horas em si sejaõ muitas, como com a cõmum tẽ Soarez. cit. cap. 25. num. 18. & sequentibus; pelo q̃ não ha que fazer caso de Lelsio, quem sem fundamento lib. 2. cap. 37. num. 53. insinua o contrario: a quem somente concedemos, que o que deixou de rezar todas as horas de hum dia, esta obrigado a declarallo na confissãõ, não porq̃ a omisãõ de cada hũa, seja peccado mortal distincto, senãõ porque conforme a melhor opiniaõ, a circumstancia, que aggraua dentro na mesma especie, se deue confessar, por onde, a peſſoa que tiver opiniaõ contraria (que em si tambem he muy prouauel,) não serã obrigada a mais, que a dizer, que por hũa vez fez hũa omisãõ de peccado mortal no officio diuino.

12. Não basta rezar, cõ intençãõ de satisfazer. l'õ, se não tambem com attençãõ, por onde o que sem attençãõ actual, ou virtual rezasse o diuino officio, não satisfaria a sua obrigaçãõ em isso, por quanto para a substancia, & essencia deste acto, ambas estas cousas se requerem, & haõ mister; da primeira consta, porque não basta

Explicação da segunda Regra

basta ter tenção de ler estes, ou aquellas Psal-
mos, & Homilias como por via de estudo, ou
de outra pretenção curiosa, se poderá fazer,
sem nenhum animo de orar, mas he necessa-
rio, ter distincta, & clara tenção de dizer, &
rezar aquellas cousas como oraçam que se
faz a Deos, como cit. lib. 4. cap. 26. n. 5. pro-
ua, & tem o sobredito Soarez, ainda q se não
diga com intenção de cūprir o preceito, cō tá-
to q se não diga com vontade, & intençaõ cōtra-
ria, o que Soarez cit. cap. 26. n. 6. proua no q cu-
stuma a ouuir Missa, ou a ouuio nū dia de festa,
sem aduirtir que o era, & que nelle corria o
preceito de a ouuir, porque ainda que despois
o aduirta, não será obrigado a tornar a ouuir
outra; o q in simili forma, se ha també de dizer
no q rezou, sem ter intenção de por aquella ac-
ção satisfazer ao preceito, porq o rezar como
por satisfazer ao costume que disso tem, he vir-
tual intençã de cumprir o preceito que a is-
so obriga.

13 Da que reza todo officio por hũa vez
com animo de se não desobrigar por ella, se
não por outra, ha duuida, se arrependendose
de tornar a rezar outra vez, ficará pagando
com aquella primeira? Medina C. de oratione
quæst. 16. Ledesma. 4. l. p. quæst. 16. art. 6. dub.
6. Nauarro cap. 13. de Oratione numer. 15. 16.

& 28. & cap. 16. numer. 39. com Azor lib. 10. cap. 12. q. 8. tem para si que não, & parece que tem razão, por quanto o cūprimêto do preceito, ha de ser voluntario, o q̄ aqui não ouue, & mais porq̄ as acçoês dos agêtes não transcêde, nem excedem suas tençoês, l. non omnes ff. si certum petatur, & l. in agris, ff. de acquirendo rerum dominio; pelo que como aquella acçaõ, toda estaua já acabada, quando chegou, & veo aquelloutra noua vontade, & para o passado & que não foy, já não ha potencia, q̄ o possa fazer ser, parece que sempre a tal pessoa fica obrigada a rezar segunda vez, o que os authors citados, prouaõ com algũs exemplos.

14 Porẽm Aragaõ 1. 2. quest 83 art. 13. Vafquez, 1. 2. q. 100 art. 9. dub 1, Valença, 3. p. di. p. 6. q. 2. puncto 10. & Soarez cit. capit. 26. num. 8. tem que basta para ficar desobrigada conformar sua vontade com o preceito, querendo que o que tem já rezado, seja seu cumprimento, porq̄ como a tal pessoa nam fez voto, de rezar segunda vez, pelo qual ouuesse de ficar obrigada ao fazer, & por aquella sua determinaçã de rezar outra vez, não pudesse acrescentar nada ao preceito ecclesiastico, ao qual se satisfaz com só rezar hũa vez, fica claro que posta ella, não ha obrigaçã de o tornar a fazer outra, por quanto o que assi está rezado, & feito

he

Explicação da segunda Regra

he tudo o que o Superior require, & pede, & para que seja, & fique sendo voluntario. não ha mister mais que retraher aquella noção passada, a qual não obrou nada contra a substancia daquella recitação externa, a que o Superior, & Igreja somente obrigauão; mas porque em isto não faltaõ ainda suas duuidas, o bom he não pôr nestas angustias mas ter tẽçaõ de se desobrigar como primeiro, & melhor puder, & deixar isto, para a disputa das escolas, & não para a practica, & vïo do choro, ou da cella.

15 Da segunda cousa que he a attençaõ no rezar. consta não somente do cap. Dolentes de celebr. missarum, onde se manda rezar estudiosa, & deuotamente: senão tambem da natureza da oraçaõ; a qual em sua substancia a incluye, como cõ a cõmum dos Theologos, & Sanctos 3. de oratione cap. 4. conuence Soarez, & cõsta de aquillo de São Paulo, 1. Corint. 4. *Orabo spiritu, & mente, psallam spiritu, psallam & mente.* Orarei com espiritu, orarei com a mente, cantarei os Psalmos com o espiritu, cantarei com a mente: onde he de nõtar, que não fala senão da oraçaõ, & Psalmo vocal, como se collige do contexto, & ali explicação todos, conforme aõ que disse Sancto Augustinho na enarraçaõ do Psalmo 39. *Dicant labia quod habet cor.* Digaõ os beijos

beijos o que tem o coração; & São Boaventura, libro de perfectione vitæ, cap. 5. diz que he cousa indecentissima falar hũa pessoa, hũa cousa com Deos, & ter outra no coração; *Valde indecens est, vt quis cum Deo loquatur ore, & aliud meditetur corde.* E tal oração como esta, acrescenta, & diz o Sancto, que nunca he ouvida de Deos, & pudera dizer mais, que tal oração como esta, não he oração, nem por ella se pode satisfazer a obrigação, & preceito; pelo que a pessoa que ora, & reza sem attenção pelo menos virtual, nada faz; & então tem a ditta pessoa a sobreditta attenção virtual, quando chegando se a orar, ou rezar com vontade, & proposito formal, de attetar ao que reza, continua, & faz sua oração, ou diz suas horas; & este perseverar na ditta reza, ou oração dirigido daquelle proposito, & animo antecedente, se chama, & diz virtualmête attêder, como cõ Caetano, cit. lib. 3. cap. 4. num. 7. conuence Soarez; & pelo contrario então cessa, & falta a sobreditta attenção virtual, quando vendo o que reza, que o pensamento se lhe vai dali a outras partes, o não procura recolher; mas assi distraído continua, & reza, em o que nada faz, né a proueita, porque como já dixemos a menor attenção que nisto se requiere, he a sobreditta virtual; por onde de que o tal peque nisto grauissima.

216 *Explicação da segunda Regra*

uissimamente, sam authores Caietano 2.2. q. 83. art, 13. & outros muitos que cit. lib. 4. cap. 26. num. 18. refere, & sege Soares.

16 Verdade seja que se o distrahimento não for muito voluntario, que poderá ser a culpa venial, que nissio se comete; & porque como diz Caietano para o distrahimento ser danoso, & obrigar a repetir, o que com elle se não pagou, conuem que o assi distrahido aduirta em que se distrahe actualmēte: se acontecer que hũa Religiosa comece a rezar com boa fée, & no cabo aduirta, que nalgũas partes se distrahiu, não tem para que tornar a repetir o que assi tem rezado, mas tornando a recolher o animo quanto em si for, continue até concluir o que lhe falta. O mesmo há de fazer, quando achando se no cabo de hũa hora, lhe não lembra se disse tudo o conteudo nella, porque como diz Sancto Thomas, nenhũa cousa faz ao caso, este esquecimento, nem sempre procede de distrahimento: pelo que em quanto lhe não constar evidentemente, que mudou o proposito de rezar attentamente, ou que actualmēte se distrahiu, bem pôde crer que satisfaz à sua obrigação & assi dizem Nauarro, & Maior referidos de Soares cit. cap. 26. num. 20. que não he necessario para se hauer de quietar, lembrar lhe que rezou, & disse tudo, porque basta, não lhe constar

star claramente, que deixou, & lhe faltou alguma
 cousa por dizer.

17 Do tempo em que esta obrigação se ha de
 pagar consta que corre de meya noite, a meya
 noite, & que só as Matinas se podem rezar na
 tarde precedente, como de ordinario fazem os
 que por doença, & idade não vão ao choro. E se
 se pergunta, a que hora se podem na ditta tarde
 seguramente começar as dittas Matinas? Affirma
 Soarez citat. lib. 4. c. 27. n. 14. que em passando
 das quatro horas, quer seja inuerno, quer verão
 porque naquella hora, se tem vulgarmente, já
 nas Parrochias, dittas as Completas, despois
 das quaes, Sãcto Thomas no quodlibeto 5. artic.
 28. diz, que se podem dizer as Matinas: & se isto
 assi he verdade, quem (especialmente no verão)
 o fizer mais visinho do Sol posto, melhor fará
 ainda, posto que sempre o possa fazer no so-
 bredito tempo, por qualquer commodidade
 mayor que nisso ache, como a de rezar com
 mais gosto, & menos molestia á luz do dia, que
 á da candeia. antepor, antes que pospor, ou ou-
 tra semelhante.

18 E posto que o bom fará, no tempo da
 Missa de obrigação, attender a só á Missa, que
 se diz, & a seus misterios, deixando o rezar po-
 ra outro tempo, especialmête a gente Religiosa
 a que pera tratar com Deus, nunca pode faltar

Explicação da segunda Regra

Se po. Se todavia algũa pessoa então quizer re-
zar suas Matinas, ou outras quaesquer horas,
bem o pode fazer, por quanto aquellas duas
obrigações se não impedem hũa a outra, como
com a commum enfina, & tem Soares tomo 3.
ad 3. p. disp. 88. sect. 3. in fine.

*Questão, & difficuldade quarta, em a qual se
pergunta, por que causas se pode deixar o
Officio Diuino?*

Como o rezar do Officio Diuino seja ac-
ção priuada, & tal, que se pode fazer na
cella, consta que o que basta a desobrigar de
ouir Missa, não basta sempre a desobrigar do
rezar, como cit lib. 4. de Horis Canonis, c. 28.
num. 1. aduerte, & diz Soares: por onde, a causa
que basta pera desobrigar hũa Religiosa, de se
leuantar, pera hir ao choro, ou tribuna, a ouir
Missa não basta pera a desobrigar de não seu lei-
to, ou cella, rezar suas horas, como he notorio,
& sabido de todos.

Tão pouco o impedimento espiritual da
excomunhão, & interdicto, pelo qual não he li-
cito assistir à Missa, & Officios Diuinos, so-
lemnemente feitos, não liura da obrigação de
rezar em particular, por onde a Freira, a que

por

por sua inobediencia, ou outra qualquer causa os Prelados tiuerem, nominatim, declarada por excomungada, ou ferida com outras censuras, pelas quaes lhe não he licito assistir nas Communidades, saiba que está obrigada, a rezar na sua cella todas suas horas, mui perfeitamente, sobpena de peccado mortal; porque a ser outra coisa, viria a reportar, & conseguir commodo, & proueito de sua culpa, cousa que em direito, & razão se não admite, nem compadece.

3. Escusa todavia a ignorancia, não a de direito, pois todas sabem já, que são obrigadas a rezar, senão a defeito, à qual pertence o natural esquecimento, o qual regularmente pode ser no dia de hũa, ou de mais horas, posto que de todas não he credível, como he notório. E então chamarêmos natural a este esquecimento, quando nem a reza em sy, nem a obrigação della, durante o tempo daquelle dia, vea a memoria, nem pela pessoa a ella obrigada, esteue moralmente, o não se acordar de alguma cousa, porque se pudesse lembrar, do que ainda tinha pera rezar. Verdade seja, que se a dita pessoa tivesse já experiencia de semelhantes descuidos; em tal caso seria obrigada a prevenir, & procurar algum sinal, ou modo, por meyo do qual se venha a lembrar, que ainda

818 *Explicação da segunda Regra*

tê por rezar: & quando por negligencia o deixar de procurar, não ha duuida, em que se lhe imputaria então a culpa, o esquecimento que tiueffem em o rezar. Mas se por inaduertencia deixou de procurar o sobredito final, & espartador, & assi se veo a esquecer de que tinha ainda por rezar, não parece que passará de culpa venial, o sobredito descuido, especialmente na gente timorata, & amiga de acudir a sua obrigação.

4 As que por entrarem grandes em a Ordem, & no anno da prouação não puderão sufficientemente a prender a rezar, ficaõ desobrigadas de o fazerem pelo Breuiario, em quanto não acabão de vencer esta falta, sobre o que estão obrigadas a fazer toda a boa diligencia, que moralmente lhe for possiuel: & emtanto que não sabem, pera se quer com a communidade no choro, ou com algũa particular em a cela, se desobrigar, seraõ obrigadas a rezar pelas contas, como a Regra diz, & já tocamos acima.

5 Entre as causas que desobrigaõ de rezar, foem os Doutores a pontar a carencia, & falta do Breuiario: mas por que esta he moralmente impossuiel, em os Conuentos, não ha pera que cançar com ella.

6 A que sobre todas, releua, & desobriga, de se encargo, he a impotencia, & infirmitade graue